

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

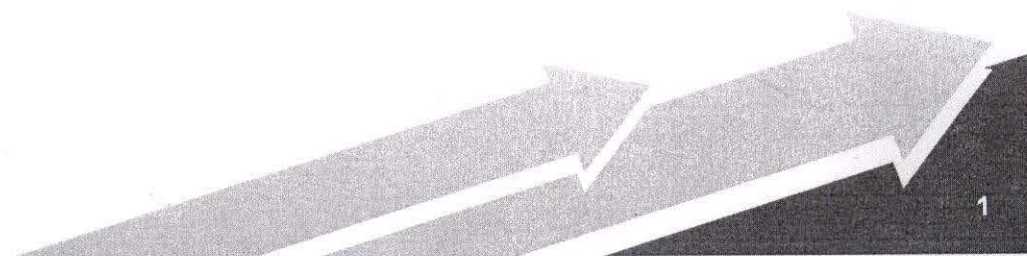
Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº. 058/2023-SEMINFRA, visando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017 e das Planilhas Orçamentárias, tendo como primeira folha a de nº 01, corresponde a este termo.

O processo será instruído com atuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.



ALEXANDRE CHAVES MOTA

Diretor de Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA



Memorando nº 016/2023-SEMINFRA

Porto Franco/MA, 07 de julho de 2023.

À
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES

ASSUNTO: Autorização para Contratação de empresa especializada execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco/Ma.

Cumprimentando-a, informamos sobre a alteração da data de vigência do Contrato de Repasse nº. 855283/2017 – Operação 1039786-72, e solicitamos autorização para formalizar a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª ETAPA/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017 e das Planilhas Orçamentárias de serviços remanescentes.

Considerando que a execução dos referidos serviços visa atender as necessidades do município, tendo em vista que a Orla do Rio Tocantins do município é um espaço de lazer muito frequentado pela população, sendo fundamental sua revitalização para toda a população do município.

Isto posto, faz-se necessário a abertura de novo procedimento licitatório objetivando formalizar a contratação, tendo em vista que foi formalizado Termo de Distrato com a empresa anteriormente contratada, havendo a necessidade de nova contratação, razão pela qual solicitamos autorização para a abertura de novo procedimento licitatório, conforme segue anexo.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
ALEXANDRE CHAVES MOTA

Diretor de Infraestrutura do Município



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, 1

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO,

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALEXANDRE CHAVES MOTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 063.345.833-36, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2023, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

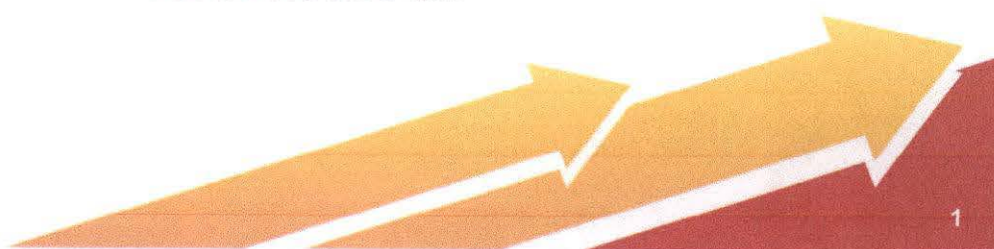


PROJETO BÁSICO

OBRA: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 1ª ETAPA

MEMORIAL DESCRITIVO

PORTO FRANCO-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar a execução da Orla de Porto Franco, serve também para dissipar quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação dos projetos, prevalecendo às cotas e detalhamentos indicados em planta.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta execução esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, sobretudo deverá realizar uma visita prévia de inspeção e confirmar os serviços que deverão ser realizados.

Canteiro de Obras: A empresa executora da obra será responsável pelo fornecimento do material necessário à implantação, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras. Após a conclusão das obras a área de instalação do canteiro deverá estar nas condições idênticas às encontradas. Sem ônus ao contratante.

Todos os serviços preliminares não previstos, como: instalações provisórias de energia, água, tapumes, proteção do meio ambiente no entorno da obra e outros serão de responsabilidade da empresa executora, realizados com material próprio e sem ônus para o contratante.

Disposições gerais: Havendo a necessidade de alguma alteração no decorrer da obra, a mesma deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

A empresa deverá apresentar Comprovante de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de responsável técnico pela execução dos serviços e outros. E durante a execução dos serviços, seguir rigorosamente os preceitos das normas da ABNT e as normas regulamentadoras do ministério do trabalho (NRI8 e NRJS).

1. PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVIMENTO EM PEDRA PORTUGUESA:

A pavimentação será feita em pedras portuguesas, assentado sobre colchão de areia de 5 cm e selamento das juntas do pavimento com areia.

Colchão de areia, inclusive Mão-de-Obra de espalhamento, transporte com carro de mão e fornecimento comercial.

Os serviços contem no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais compreendendo também a mão-de-obra e os equipamentos indispensáveis a execução ao controle de qualidade, de conformidade com a especificação apresentada a seguir e

detalhes executivos contidos no projeto.

1.1. Condições Gerais

a) Durante todo o tempo que durar a construção os materiais e serviços serão protegidos contra ação destrutivas das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da empreiteira a responsabilidade desta conservação.

b) Toda a sinalização de trânsito para eventuais desvios de tráfego ou interrupção de vias, exigidas pela fiscalização visando à segurança, serão de responsabilidade de empreiteira.

Execução

Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, durante os dias de chuvas.

Após compactada e regularizada a base, coloca-se o pó de brita ou areia de assentamento de acordo com a seção-tipo definida para o projeto.

Para a obtenção de uniformidade da camada de areia poderá ser utilizado o método de nivelamento por linha, o qual se faz pela locação de estacas nos bordos de pista e toma-se a medida da altura da camada de agregados e liga as estacas com uma linha para verificar a regularidade do espalhamento de agregado.

O agregado deve ser comprimido em sua largura total, o mais rápido possível, após a sua aplicação.

A compreensão deve começar pelos bordos e progredir para o eixo, nos trechos em tangente e, nas curvas, deverá progredir sempre do bordo mais baixo para o bordo mais alto, sendo cada passagem do rolo recoberta, na vez subsequente de, pelo menos, a metade da largura deste. O trânsito não pode ser permitido até a conclusão do assentamento dos bloquetes. Caso haja necessidade de retirada ou enchimentos em determinados locais, recomenda-se que seja feita manualmente.

No início de assentamento das peças e necessário o uso de linhas de orientação a cada 2 metros, tanto no sentido transversal quanto longitudinal dos bloquetes para que não perca o alinhamento das peças.

Seguindo com assentamento das peças, não deixe uma fuga maior que 2 m entre as peças, salvo sob recomendação do responsável técnico.

Caso haja necessidade de recortes, o mesmo deverá ser feito com serra policorte. Na finalização do expediente e não conclusão do trecho em execução deve-se fazer onde está pronto o assentamento e passe a placa vibratória ou rolo compactador vibratório de pequeno dimensionamento duas vezes por todo o pavimento. Esta etapa é importante

para o preenchimento das fugas, onde o qual é feito de baixo para cima.

Em seguida é feito o selamento das juntas do pavimento com areia utilizando-se um vassourão para garantir que todos os vazios fiquem preenchidos.

Passe novamente a placa vibratória ou rolo compactador vibratório para que haja preenchimento total das folgas entre as peças de cima para baixo. Fazer a varrição do excesso da areia após a compressão.

2. DOS COMPLEMENTOS:

A empresa deverá manter o local da obra sinalizada durante todo o período de execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com equipamentos adequados.

A responsabilidade da segurança dos operários, transeunte e veículos será inteiramente da empresa executora dos serviços.

A empresa mesmo depois de entregue a obra será responsável pela garantia dos serviços executados.

As placas deverão ser fixadas no início dos serviços. O modelo da mesma será fornecido pelo Dep. De Engenharia.

A Planilha de Custos é referencial. devendo os serviços, quantidades e preços serem reavaliados pelas empresas participantes da licitação.

As propostas deverão contemplar materiais, mão-de-obra e encargos. A obra será entregue perfeitamente limpa.

O prazo de conclusão desta obra é de 360 dias.

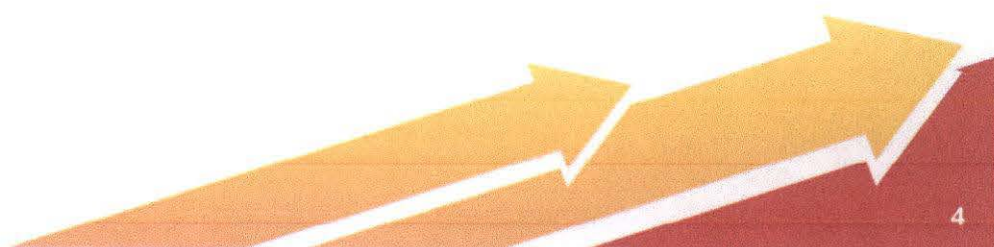
Porto Franco/MA, 07 de julho de 2023.



ALEXANDRE CHAVES MOTA

Diretor de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1039786-72	Nº SICONV MTUR	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 1ª ETAPA			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: 'Referência 01-2021.xls')	DATA BASE 01-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA	MUNICÍPIO / UF PORTO FRANCO/MA	BDI 1 20,09%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 1ª ETAPA									151.307,48
1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01					-	151.307,48
1.1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01					-	151.307,48
1.1.1.	SINAPI	84183	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	888,73	141,61	BDI 1	170,06	151.307,48

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário;

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PORTO FRANCO/MA

Local

quarta-feira, 5 de julho de 2023

Data

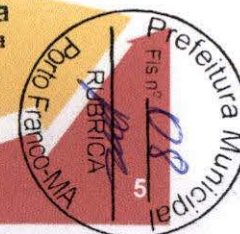
Responsável Técnico

Nome: ROZILENE FERREIRA SILVA

CREA/CAU: 1104201925

ART/RRT: MA20220597973

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matrícula: 5456674-1





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

N° OPERAÇÃO	N° SICONV	PROponente Tomador	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1039786-72	MTUR 85528	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 1ª ETAPA	SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA OF

ERRO: CRONOGRAMA NÃO FECHA 100%

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01	151.307,48	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01	151.307,48	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
Total: R\$ 151.307,48															
Período:	%:			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
	Repasso:	23.330,47		23.330,47	23.330,47	23.330,48	23.330,47	23.330,47	23.328,90						
	Contrapartida:	1.887,73		1.887,72	1.887,72	1.887,73	1.887,72	1.887,73	1.887,59						
	Outros:	-		-	-	-	-	-	-						
Acumulado:	Investimento:	25.218,20		25.218,19	25.218,20	25.218,20	25.218,20	25.218,20	25.216,49						
	%:			16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	Repasso:	23.330,47		46.660,94	69.991,42	93.321,89	116.652,36	139.981,26	139.981,26	139.981,26	139.981,26	139.981,26	139.981,26	139.981,26	139.981,26
	Contrapartida:	1.887,73		3.775,45	5.663,18	7.550,90	9.438,63	11.326,22	11.326,22	11.326,22	11.326,22	11.326,22	11.326,22	11.326,22	11.326,22
	Outros:	-		-	-	-	-	-	-						
	Investimento:	25.218,20		50.436,39	75.654,59	100.872,79	126.090,99	151.307,48	151.307,48	151.307,48	151.307,48	151.307,48	151.307,48	151.307,48	151.307,48

PORTO FRANCO/MA

Local

quarta-feira, 5 de julho de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: ROZILENE FERREIRA SILVA

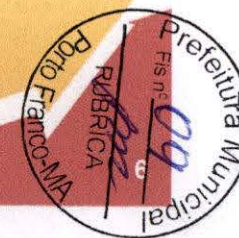
CREA/CAU: 1104201925

ART/RRT: MA20220597973

PMV3.0.4

1/1

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matricula: 5456674-1



CAIXA PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 1ª ETAPA
Nº SICONV: MTUR 855283/2017
Nº OPERAÇÃO: 1039786-72
PROPONENTE / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 1ª ETAPA						TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	25.218,20	25.218,20
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01		-					
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01		-					
1.1.1.	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	889,73		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01	148,29	148,29

PORTO FRANCO/MA
Local

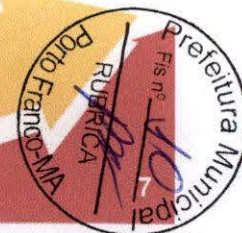
quarta-feira, 5 de julho de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: ROZILENE FERREIRA SILVA
CREA/CAU: 1104201925
ART/RRT: MA20220597973

PMV3.0.4

1 / 3

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matricula: 5456674-1



CAIXA PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 1ª ETAPA
Nº SICONV: MTUR 855283/2017
Nº OPERAÇÃO: 1039786-72
PROPONENTE / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01				
				3	4	5	6	7			
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 1ª ETAPA				25.218,20	25.218,20	25.218,20	25.216,50				
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01		-								
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01		-								
1.1.1.	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	889,73	148,29	148,29	148,29	148,28				

PORTO FRANCO/MA
Local

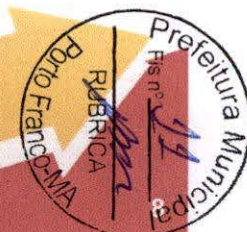
quarta-feira, 5 de julho de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: ROZILENE FERREIRA SILVA
CREA/CAU: 1104201925
ART/RRT: MA20220597973

PMv3.0.4

2 / 3

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matricula: 5456674-1



CAIXA PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 1ª ETAPA

Nº SICONV
MTUR 855283/2017

Nº OPERAÇÃO
1039786-72

PROponente / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade								
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 1ª ETAPA											
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01		-								
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01		-								
1.1.1.	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	889,73								

PORTO FRANCO/MA
Local

quarta-feira, 5 de julho de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: ROZILENE FERREIRA SILVA
CREA/CAU: 1104201925
ART/RRT: MA20220597973

PMv3.0.4

3 / 3


Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matrícula: 5456674-1



CAIXA QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO 1039786-72	Nº SICONV MTUR 855283/2017	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	MUNICÍPIO / UF PORTO FRANCO/MA	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS. 1ª ETAPA			RECURSO OGU	REPASSE 139.981,26	CONTRAPARTIDA 11.326,22	INVESTIMENTO 151.307,48

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -
------------------------	--------------------	--------------------------

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 01				LOTE 1	139.981,26	11.326,22	-	151.307,48
TOTAL								139.981,26 (92,51%)	11.326,22 (7,49%)	- (0,00%)	151.307,48 (100,00%)

Observações:

PORTO FRANCO/MA

Local

quarta-feira, 5 de julho de 2023

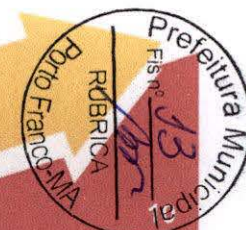
Data

Representante Tomador

Nome: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matrícula: 5456674-1



CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1039786-72	Nº SICONV MTUR 855283/2017	PROPOSITANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
---------------------------	-------------------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 1ª ETAPA / SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,09%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PORTO FRANCO/MA
Local

quarta-feira, 5 de julho de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: ROZILENE FERREIRA SILVA
CREA/CAU: 1104201925
ART/RRT: MA20220597973

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matricula: 5456674-1

Porto Franco/MA, 16 de maio de 2023.

À
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES**

REFERENTE: Solicitação de Distrato do Contrato nº. 008/2022-SINFRA para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa/Serviços de revitalização da Orla 1ª Etapa, conforme Contrato de Repasse nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017.

Ilustre Secretária,

Cumprimentando-a, vimos comunicar a intenção de proceder o Distrato do Contrato nº. 008/2022-SINFRA com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, responsável pela execução do contrato de prestação de serviços referente ao Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017, e Planilha Orçamentária dos serviços remanescentes nº. Operação 1039786-72/MTUR-Caixa Econômica Federal. A motivação para tal requerimento se dá em razão do aparente abandono da obra, pois os serviços contratados não foram iniciados (obra paralisada).

Nos termos constantes da CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 008/2022 – SINFRA, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Após a constatação da paralisação da obra e, verificando os serviços in loco, bem como acompanhando a fiscalização do órgão gestor do convênio: a Caixa Econômica Federal, que constatou a paralisação da obra, somos a favoráveis a proceder o distrato do CONTRATO Nº. 002/2022-SINFRA, considerando que o referido Contrato de Repasse ainda se encontra vigente, com a possibilidade de realizar novo procedimento licitatório, e o município possa concluir a obra sem prejuízos futuros.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
ALEXANDRE CHAVES MOTA
Diretor de Infraestrutura do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 – SINFRA

TERMO DE CONTRATO: nº 008/2022 - SINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017, e Planilha Orçamentária dos serviços remanescentes nº. Operação 1039786-72/MTUR-Caixa Econômica Federal.

DESPACHO

VISTOS, examinados e relatados os presentes autos, acolho a solicitação do Diretor de Infraestrutura, Engenheiro Alexandre Chaves Mota, sobre a possibilidade de RESCISÃO DO CONTRATO nº 008/2022 firmado com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, vencedora da Tomada de Preços nº 002/2022-CPL, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, nos termos do CONTRATO DE REPASSE ORIGINÁRIO Nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017, e Planilha Orçamentária dos serviços remanescentes, Operação nº. 1039786-72/MTUR-da Caixa Econômica Federal, haja vista que, conforme informa o Diretor de Infraestrutura, a Contratada falhou na execução do referido Contrato, conforme prevê a fundamentação dos artigos 78 e 79 da lei nº 8.666/93.

Por esta razão, antes de decidir, determino que encaminhe-se o processo de licitação Tomada de Preços nº 002/2022-CPL; para análise da Procuadoria Geral do Município sobre o pleito requerido, com urgência; após, retornem-me os autos para deliberação.

Porto Franco-MA, 17 de maio de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES
Ordenadora de Despesas



PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 - SINFRA

TOMADA DE PREÇOS nº 002-2022, do tipo Menor Preço GLOBAL, sob o regime de Empreitada por preço unitário

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da orla do rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse Originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017 e planilha orçamentária dos serviços remanescentes nº Operação 10397886-72/MTUR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. Possibilidade realização de rescisão contratual unilateral do Contrato nº 008/2022 – SINFRA, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da orla do rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse Originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017 e planilha orçamentária dos serviços remanescentes nº Operação 10397886-72/MTUR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** RESCISÃO "DISTRATO" UNILATERAL DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO. A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO E NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Inc. II do art. 58, e arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de rescisão contratual unilateral do Contrato nº 008/2022 – SINFRA, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da orla

do rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse Originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017 e planilha orçamentária dos serviços remanescentes nº Operação 10397886-72/MTUR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Consta solicitação do Diretor Municipal de Infraestrutura, Alexandre Chaves Mota, no qual comunica a intenção de Distrato Contratual com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, responsável pela execução do contrato de prestação de serviços referente ao Contrato de Repasse Originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA.

O Diretor de Infraestrutura informa que os serviços contratados não foram iniciados, encontrando-se a obra paralisada; que o prazo contratual está vencido; e aparente abandono da obra. Diz que, a cláusula oitava do contrato nº 008/2022 prevê, nesses casos, a rescisão unilateral.

A Secretária Municipal de Administração, sra. Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas da SINFRA, despachou a solicitação determinando o encaminhamento dos autos à esta PGM para emissão de parecer.

É o sintético relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Anota-se que a presente manifestação se restringe aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a este Procuradoria Geral.

Pois bem, a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no caput e inc. II do art. 58, e arts. 77 a 80, da Lei Federal nº-8.666/93, assim dispondo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos

especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
Grifamos.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifei)

Em sede de previsão contratual, a CLÁUSULA OITAVA - da inexecução ou rescisão do contrato - o item 1 a 4 traz a possibilidade de rescisão unilateral, *in verbis*:

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão do contrato poderá ser:

4. Determinada por ato unilateral e escrito da

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SINFRA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(...)

Sinale-se que na rescisão unilateral impõem-se como requisitos prévios: a inexecução total ou parcial do contrato e/ou atraso injustificado, atraso no início da obra; a notificação da contratada e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Sendo assim, conforme pleiteia o nosso ordenamento jurídico em tela, o distrato dessa licitação, será pelos artigos citados acima, de forma unilateral pela Administração "Contratante", tendo por base os descumprimentos de prazos, como a inexecução total do contrato, que tem a possibilidade de o Administrador fazer o distrato unilateral desse contrato licitatório, nesse tipo de situação.

Seguindo a premissa de que, é o caso dos autos em epígrafe, a própria Lei 8.666/93, respalda a rescisão unilateral, pelo descumprimento de prazo e inexecução total do objeto do contrato. Denota-se que o caso em exame se adéqua perfeitamente ao que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, o que sustenta a Rescisão Unilateral do Contrato "DISTRATO", mediante as justificativas articuladas no decorrer do processo, restando plenamente preenchidas as formalidades legais, culminando na Rescisão Unilateral do Contrato, por força do Artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sendo que houve por parte da contratada o não cumprimento do prazo, bem como do objeto licitado, como preceitua a forma do Diploma Legal ora invocado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se, considerando todos os motivos de fato e principalmente de direito colhidos, como legalidade, razoabilidade e interesse público, no sentido de que é lícita e, por conseguinte, possível legalmente a Rescisão Unilateral do Contrato nº 008/2022 - SINFRA, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da orla do rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse Originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº

2654.1039786-72/2017 e planilha orçamentária dos serviços remanescentes nº Operação 10397886-72/MTUR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Recomenda esta Procuradoria Geral, caso este parecer seja acolhido:

- a) que seja o Distrato/Rescisão Contratual publicado no Diário Oficial do Município;
- b) que seja a empresa contratada, PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, notificada da rescisão unilateral do contrato nº 008/2022 - SINFRA, nos termos do art. 109, I, "e" da Lei 8.666/93, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, devendo a notificação também ser publicada no DOM.

E o parecer, remetemos à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Porto Franco (MA), 22 de maio de 2023.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto - OAB/MA 4788

JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal - OAB/MA 3.942

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 – SEMINFRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-CPL

CONTRATO Nº 008/2022 - SEMINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA 1ª ETAPA/SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE ORIGINÁRIO Nº 0/2017/MTUR/CAIXA - PROCESSO Nº 2654.1039786-72/2017, E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS REMANESCENTES Nº. OPERAÇÃO 1039786-72/MTUR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de solicitação do Diretor de Infraestrutura, Engenheiro Alexandre Chaves Mota, sobre a possibilidade de formalizar a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 008/2022 firmado com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, vencedora da Tomada de Preços nº 002/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017 e Planilha Orçamentária dos serviços remanescentes nº. Operação 1039786-72/MTUR-Caixa Econômica Federal, haja vista que, conforme informa o Diretor de Infraestrutura, a Contratada falhou na execução do contrato.

A prerrogativa de promover a rescisão unilateral do contrato resulta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II do artigo 58 Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, diante do comprovado inadimplemento contratual por parte da contratada e ainda, por razões de interesse público, uma vez que necessário se faz promover nova licitação para dar continuidade aos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa da Orla do Rio Tocantins deste Município, decido encerrar a relação jurídico-contratual com a contratada A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, rescindindo unilateralmente o Contrato nº 008/2022-SINFRA.

Portanto, com fundamento no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acolho a manifestação da Procuradoria Geral do Município e autorizo a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 008/2022-SINFRA, firmado com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, nos autos do Processo Administrativo nº 025/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-CPL, uma vez que a Administração deve ter como prerrogativa o atendimento e proteção ao interesse público.

Notifique-se a contratada A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, sobre a rescisão contratual, e publique-se no Diário Oficial do Município a presente Decisão e a íntegra da Recisão Unilateral Contratual, na forma da lei.

Porto Franco-MA, 23 de maio de 2023.


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 008/2022-SINFRA, QUE FAZ A PREFEITURA DE PORTO FRANCO/MA E A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.208.946.0001-24 com sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, neste Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, neste ato representada pela Secretária de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, Ordenadora de Despesas mediante Decreto nº. 014/2023, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (notificada), inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, estabelecida na Rua Sussego, nº 152, quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro: Guanabara, na cidade de Colinas-MA, **DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2022**, que possui como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017, e Planilha Orçamentária dos serviços remanescentes nº. Operação 1039786-72/MTUR-Caixa Econômica Federal, fundamentada nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

Antes o exposto, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para o exercício da AMPLA DEFESA e o do CONTRADITÓRIO, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique-se a presente notificação no Diário Oficial do Município e, após o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação da Empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (notificada), seja providenciado o Termo de Rescisão.

Porto Franco-MA, 31 de maio de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesa



**Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONTRATO Nº 008/2022-SINFRA
PROCESSO ADM. Nº 025/2022-SINFRA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 008/2022, CELEBRADO EM ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA
A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, NA FORMA
ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/Ma, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, representado pela Secretária de Administração, Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, neste município, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2023 de 14 de março de 2023, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 008/2022-SINFRA**, firmado com a empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, estabelecida na Rua Sussego, n.º 152, Quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro Guanabara, na cidade de Colinas/MA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a rescisão unilateral do Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla do Rio Tocantins: 1ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, originado da Tomada de Preços n.º 002/2022 e referente ao Contrato de nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato nº 008/2022 mencionado na cláusula anterior, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizado o descumprimento da **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO** do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2022, que estabelece o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para execução da obra, a empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, sem justa causa e prévia comunicação à Administração referente ao atraso e paralização da obra (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), infringindo a **CONTRATADA** as cláusulas contratuais, será considerada ora **DISTRATADA**. A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2022, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

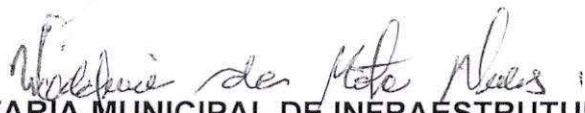
A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, administrativa ou judicial, de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Firma o presente Termo perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, para que produza efeitos legais.

Porto Franco/MA, 13 de junho de 2023


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2022	1
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO	3

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO Nº 008/2022-SINFRA
PROCESSO ADM. Nº 025/2022-SINFRA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2022, CELEBRADO EM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, representado pela Secretária de Administração, Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, neste município, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2023 de 14 de março de 2023, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 008/2022-SINFRA**, firmado com a empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, estabelecida na Rua Sussego, n.º 152, Quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro Guanabara, na cidade de Colinas/MA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a rescisão unilateral do Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla do Rio Tocantins: 2ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, originado da Tomada de Preços n.º 002/2022 e referente ao Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato nº 008/2022 mencionado na cláusula anterior, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL





Uma vez caracterizado o descumprimento da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2022, que estabelece o prazo de 180 (trezentos e sessenta) dias para execução da obra, a empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, sem justa causa e prévia comunicação à Administração referente ao atraso e paralização da obra (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), infringindo a CONTRATADA as cláusulas contratuais, será considerada ora **DISTRATADA**. A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2022, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, administrativa ou judicial, de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Firma o presente Termo perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, para que produza efeitos legais.

Porto Franco/MA, 13 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 030/2023-SME

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 011/2023-SME

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETORA DE ENSINO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO REQUISITADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORDENADORA DE DESPESA: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A solicitação da Diretora de Ensino desta Secretaria Municipal de Educação, ajusta-se a realidade e a legalidade, de modo que APROVO o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, e ante o exposto, com base no que prevê o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação e determino a contratação direta da empresa SOLUCOES MODERNA EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.623.848/0001-89, para cumprimento do objeto da presente contratação.

II - Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 12 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nalva Veras da Silva Moraes - Secretária Municipal de Educação e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d76d872ae704abdfc0d8d47e79dd69f50b592fae





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



CONTRATO DE REPASSE Nº 0/2017/MTUR/CAIXA
PROCESSO Nº 2654.1039786-72/2017

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PORTO
FRANCO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO TURISMO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO, RG nº 1292119, expedido por SSP/MA, CPF nº 483.501.413-87, residente e domiciliado(a) em Rua 3 - Quadra C - Casa 36 - Residencial Araras - Cohama, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3268-P, fls 032, em 22.06.2017 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3278-P, fls. 084, em 11.08.2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.208.946/0001-24, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, portador(a) do RG nº 1038692-0 expedido por SSP/MA, e CPF nº 618.685.073-00, residente e domiciliado(a) em Rua 06 nº 08 Parque Juçara - Porto Franco, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - PRIMEIRA ETAPA.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Porto Franco - MA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 252.750,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).
Nota de Empenho nº 2017NE800919, emitida em 07/12/2017, no valor de R\$ R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.

27.941 v009 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



Programa de Trabalho: 23695207610V00021.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4290, conta nº 006.00647024-4.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 22/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2019.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PCA DA BANDEIRA - 10 - - CEP 65970-000 - Porto Franco - MA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Inácio Mourão Rangel, Quadra L, Nº 215, Andar Térreo - Loteamento Jaracaty, Bairro Renascença II - São Luís/MA - CEP 65075-697.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: pmportofrancoma@gmail.com; drnelsonhoracio@hotmail.com.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovsl@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saídos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o

Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LI. instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a-se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;



- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciará-se à data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

São Luís

, 22

de Dezembro

de 2017

Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO
CPF: 483.501.413-87

Testemunhas

Nome: Wander Wilmo Gomes Pereira Junior
CPF: 045.770.383-07

Assinatura do CONTRATADO

Nome: NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
CPF: 618.685.073-00

Nome: Carlos Lucas Barbosa Pereira
CPF: 051.484.513-25

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 857024/2017, firmado pelo Município de Mauá, CNPJ 46.522.959/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de obras de infraestrutura, incluindo pavimentação em broquete intertravados, pavimentação asfáltica, contenção; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 420.870,10; dos recursos: R\$ 414.870,10, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE803980, de 08/12/2017 e R\$ 6.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2022 - 29/12/2017, Claudia Ramos de Oliveira e Átila César Monteiro Jacomissi

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 845795/2017, firmado pelo Município de Mauá, CNPJ 46.522.959/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de obras de infraestrutura, incluindo pavimentação em broquete intertravados, pavimentação asfáltica, contenção; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE801386, de 14/06/2017 e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2022 - 29/12/2017, Claudia Ramos de Oliveira e Átila César Monteiro Jacomissi.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 845795/2017, firmado pelo Município de Mauá, CNPJ 46.522.959/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de obras de infraestrutura, incluindo pavimentação em broquete intertravados, pavimentação asfáltica, contenção; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE801386, de 14/06/2017 e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, Claudia Ramos de Oliveira e Átila César Monteiro Jacomissi.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 845790/2017, firmado pelo Município de Mauá, CNPJ 46.522.959/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de obras de infraestrutura, incluindo pavimentação em broquete intertravados, pavimentação asfáltica, contenção; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 252.090,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730696, NE 2017NE801382, de 14/06/2017 e R\$ 6.240,00 de contrapartida. Vigência 27 de dezembro de 2022 - 29/12/2017, Claudia Ramos de Oliveira e Átila César Monteiro Jacomissi.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 856897/2017, firmado pelo Município de Mauá, CNPJ 46.522.959/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de obras de infraestrutura, incluindo pavimentação em broquete intertravados, pavimentação e recuperação asfáltica; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 624.648,10; dos recursos: R\$ 614.648,10, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE803996, de 08/12/2017 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 28 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, Claudia Ramos de Oliveira e Átila César Monteiro Jacomissi.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 856531/2017, firmado pelo Município de Mauá, CNPJ 46.522.959/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de áreas de lazer, passeio, pista de caminhada e calçadas nas áreas situadas no Jardim Kennedy, Mauá/SP, Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE803655, de 08/12/2017 e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, Claudia Ramos de Oliveira e Átila César Monteiro Jacomissi.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 844644/2017, firmado pelo Município de DIADEMA, CNPJ 46.523.247/0001-93; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapeamento de diversas ruas do bairro Eldorado; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 306.824,01; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE800091, de 14/06/2017 e R\$ 60.974,01 de contrapartida. Vigência 1 de Dezembro de 2022 - 28/12/2017, CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA e LAURO MICHELIS SOBRINHO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 848413/2017, firmado pelo Município de SÃO CAETANO DO SUL, CNPJ 59.307.595/0001-75; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapeamento de Vias no município de São Caetano do Sul - SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 361.261,82; dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE802471, de 05/07/2017 e R\$

65.961,82 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2022 - 28/12/2017, CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA e ILIOMAR DARRONQUI.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 853025/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ 06.158.455/0001-16; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Campo de Futebol no Município de Imperatriz - Ma.; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 391.000,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE800929, de 29/11/2017 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 26/12/2017, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 856600/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ 06.158.455/0001-16; junto à União Federal, por intermédio do, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto : Programa ; Valor: R\$ 751.501,00; dos recursos: R\$ 750.000,00, correção à conta da União no exercício de : UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2017NE800070, de 06/12/2017 e R\$ 1.501,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 26/12/2017, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 855283/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ 06.208.946/0001-24; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS PRIMEIRA ETAPA; Programa Turismo; Valor: R\$ 252.750,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00021, NE 2017NE800919, de 07/12/2017 e R\$ 9.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 22/12/2017, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e NELSON HORACIO MACEDO FONSECA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 851766/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, CNPJ 06.157.846/0001-16; junto à União Federal, por intermédio do Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Amarante do Maranhão - Ma.; Programa PRONAT; Valor: R\$ 150.500,00; dos recursos: R\$ 150.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 110669, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0021, NE 2017NE800138, de 23/10/2017 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 27/12/2017, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e JOICE DE OLIVEIRA MARINHO GOMES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 849316/2017/MCIDA-DES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, CNPJ 46.634.291/0001-70; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 277.057,89; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE802875, de 24/07/2017 e R\$ 31.207,89 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2022 - 26/12/2017, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e SIMONE APARECIDA C. DOS SANTOS.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 848104/2017/MCIDA-DES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAPEVA, CNPJ 46.634.358/0001-77; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto INFRAESTRUTURA URBANA - Pavimentação de diversas ruas no Distrito Industrial e no Jardim Bela Vista, município de Itapeva/SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 522.644,04; dos recursos: R\$ 493.100,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE802450, de 29/06/2017 e R\$ 29.544,04 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2022 - 26/12/2017, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 849919/2017/MCIDA-DES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GUARÉ, CNPJ 46.634.267/0001-31; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de via urbana do município de Guaré; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 272.431,59; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE803163, de 03/08/2017 e R\$ 26.581,59 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2022 - 26/12/2017, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e JOSÉ AMADEU DE BARROS.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 849297/2017/MCIDA-DES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, CNPJ 46.634.291/0001-70; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 558.737,94; dos recursos: R\$ 493.100,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE802856, de 24/07/2017 e R\$ 65.637,94 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2022 - 26/12/2017, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e SIMONE APARECIDA C. DOS SANTOS.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 85715/2017/MCIDA-DES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE SALTO, CNPJ 46.634.507/0001-06; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Obras de infraestrutura urbana na Avenida José Maria Marques de Oliveira no Município de Salto/SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 997.576,00; dos recursos: R\$ 987.600,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE804022, de 08/12/2017 e R\$ 9.976,00 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2022 - 26/12/2017, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e JOSÉ GERALDO GARCIA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 85717/2017/MCIDA-DES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE SALTO, CNPJ 46.634.507/0001-06; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Obras de Pavimentação no Município de Salto/SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 348.500,00; dos recursos: R\$ 344.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE804023, de 08/12/2017 e R\$ 3.750,00 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2022 - 26/12/2017, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e JOSÉ GERALDO GARCIA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 856982/2017/MCIDA-DES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, CNPJ 45.944.428/0001-20; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapeamento asfáltico no Bairro Nova Maringue; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 295.600,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE803952, de 08/12/2017 e R\$ 300,00 de contrapartida. Vigência 28 de Dezembro de 2022 - 28/12/2017, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e OVIDIO ALEXANDRE AZZINI.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 851492/2017/MAPE/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAOCÁ, CNPJ 67.360.362/0001-64; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 253.500,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE800926, de 13/10/2017 e R\$ 9.750,00 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2022 - 26/12/2017, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e FREDERICO DIAS BATISTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO UBERLÂNDIA - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 853557/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PRATINHA, CNPJ 18.585.570/0001-56; junto à União Federal, por intermédio do, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE; Programa ; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG , Gestão , Programa

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

018651/2017

OBJETO:

REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS PRIMEIRA ETAPA

JUSTIFICATIVA:

Porto Franco tem 23.117 habitantes, e 1.417,48 km² e está situado às margens do Rio Tocantins no sul do Maranhão a 750 quilômetros da capital São Luís, tem com representatividade turística, A CHAPADA DAS MESAS. Município de Porto Franco é um entroncamento das Rodovias BR 010 com a BR 226, e também pela Ferrovia Norte e Sul. A REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS, DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO MA, tem finalidade desenvolver o turismo na cidade, destacando a infraestrutura para permitir a expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade de infraestrutura para o turista. A cidade possui um vasto calendário cultural, que, organizado pela secretaria municipal de cultura e turismo, atrai milhares de turistas todos os anos que para aqui se dirigem na certeza de que encontrarão eventos organizados, e com segurança, como: 1) o carnaval de Porto Franco – “Do jeito que o povo gosta” – São cinco noites de folia com apresentações das grandes bandas, blocos tradicionais, blocos alternativos e uma animação contagiante. 2) FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO – Festa cultural religiosa, realizada em parceria com a Igreja Católica onde o grupo “As Cantoras do Bem do Divino Espírito Santo” promovem uma novena, com peregrinações e procissões ao som das caixas e o ritual da festa. 3) FESTA DE SÃO JOÃO – Realizada num grande arraial no Bairro São Francisco, organizado com barracas típicas e comidas regionais, apresentações artísticas culturais onde não pode faltar o forró pé de serra, danças diversas prestigiadas por uma grande multidão. 4) EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO – Trata-se da maior festa da cidade, atraindo milhares de turistas e investidores, acontece na segunda semana do mês de julho, com variadas atrações culturais e negócios. Porto Franco, situado à margem direita do rio Tocantins, distando 700 km da capital do estado, além de terras férteis, tem privilegiada situação geográfica. Possui importante entroncamento rodoviário, onde as rodovias federais BR-135 (Belém / Brasília) e a BR-226 se encontram, além da Rodovia MA-335 que nasce nessa travessia urbana. Além do entroncamento dessas três rodovias a cidade também é cortada pela Ferrovia Norte Sul, ficando no município o Terminal Multimodal onde é embarcada nos vagões da Norte Sul toda a soja produzida no Sul do Maranhão e Norte do Estado do Tocantins, destinada à exportação, via Porto do Itaqui em São Luís. No Terminal Multimodal se situa o Distrito Agroindustrial de Porto Franco onde tem instalada a única indústria de esmagamento, refino e envasamento de óleo de soja do Estado. Além das condições propícias para atração de investimentos a cidade tem avançado no desenvolvimento educacional e de saúde onde estudantes de vários municípios do sul maranhense e norte do Tocantins frequentam cursos universitários. Entretanto, toda essa dinâmica provocada pelas condições geográficas da cidade pressionam a municipalidade por implantação de equipamentos de apoio ao turismo. A REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS PRIMEIRA ETAPA, é uma obra de interesses turístico, para o município e o polo turístico Chapada das Mesas. A sede do município de Porto Franco MA, proporcionará mais emprego e renda às famílias que vivem da exploração do turismo em Porto Franco MA. As obras que serão realizadas, PAVIMENTAÇÃO, PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA. INÍCIO DA OBRAS SERÁ NA LAT 6.2021.34S e LONG 47.2430.57 O e o FIM NA LAT 6.2018.01S e LONG 47.2430.32 O. A ORLA DO RIO TOCANTINS em Porto Franco MA, é um dos locais escolhido pelos turistas para as festividades de Réveillon, Festa Juninas, temporada de Praia e atracadouros dos barcos para embarque dos turistas para realização de passeios pelas belas águas do Rio Tocantins.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 54000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 787.774.458-72		NOME DO RESPONSÁVEL: NEUSVALDO FERREIRA LIMA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SQS 102, BL. C, APT 505			CEP DO RESPONSÁVEL: 70330-030

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 06.208.946/0001-24					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE PORTO FRANCO					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA BANDEIRA, 10					
Cidade: PORTO FRANCO	UF: MA	Código Município: 0877	CEP: 65970000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 4290-0		Conta Corrente: 0066470244	
CPF do Responsável: 618.685.073-00		Nome do Responsável: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA			
Endereço do Responsável: RUA 06, 08, LOTE 08 - PARQUE JUCARA				CEP do Responsável: 65970000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 250.750,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 9.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 243.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 9.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	22/12/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



Especificação: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS PRIMEIRA ETAPA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 252.750,00
Início Previsto: 31/05/2018	Término Previsto: 31/05/2019	Valor Global:	R\$ 252.750,00
UF: MA	Município: 0877 - PORTO FRANCO	CEP:	65970-000
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA N 10			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: LIMPEZA,DESCARTE DE ENTULHOS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 12.500,00	Início Previsto: 31/05/2018	Término Previsto: 31/05/2019
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO,URBANIZAÇÃO.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 240.250,00	Início Previsto: 31/05/2018	Término Previsto: 31/05/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 50.550,00
DESCRIÇÃO: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS PRIMEIRA ETAPA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 50.550,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 193.200,00
DESCRIÇÃO: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS PRIMEIRA ETAPA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 193.200,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 9.000,00
DESCRIÇÃO: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS PRIMEIRA ETAPA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 9.000,00	PARCELA Nº: 1



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: LIMPEZA DESCARTE DE ENTULHOS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DA BANDEIRA N 10				
CEP: 65970-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0877 - PORTO FRANCO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 12.500,00	V.TOTAL: R\$ 12.500,00
OBSERVAÇÃO: A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTA PROPOSTA TEM COM FINALIDADE MOSTRAR A SOCIEDADE A IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO E SUAS POLÍTICAS SOCIAIS, QUE TANTO TEM FEITO POR UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA, COM A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TURISMO.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DA BANDEIRA N 10				
CEP: 65970-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0877 - PORTO FRANCO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 240.250,00	V.TOTAL: R\$ 240.250,00
OBSERVAÇÃO: A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTA PROPOSTA TEM COM FINALIDADE MOSTRAR A SOCIEDADE A IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO E SUAS POLÍTICAS SOCIAIS, QUE TANTO TEM FEITO POR UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA, COM A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TURISMO.				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 252.750,00	R\$ 252.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 252.750,00		



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

CERTIDÃO CAPACIDADE TECNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

OF 2731-2732 - CAMARA E CLAUSULA PORTO FRANCO 855283.pdf

Contrato de repasse e DOU Porto Franco 855283.pdf

Ofício Contratar com Clausula Suspensiva 855283.pdf



Gerência Executiva Governo São Luís/MA

Ofício nº 0530/ 2021/GIGOV/SL

São Luís, 13 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Deoclides Antonio Santos Neto Macedo
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Porto Franco
Pc Bandeira, 10
CEP: 65970-000 – Porto Franco - MA

Assunto: Alteração da data de vigência do Contrato de Repasse nº 855283/2017 - Operação 1039786-72

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que, de acordo com o Ofício nº 193/2021/CGCI/DIETU/GSNINFRA do MINISTÉRIO DO TURISMO – Coordenação-Geral de Gestão de Contratos e Infraestrutura Turística, a Caixa Econômica Federal procedeu, por "Ex-Officio", a alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 855283/2017 para 31/12/2021.

Respeitosamente,

**DALVANI RODRIGUES
PEREIRA DE
ARRUDA:25792407304**

Assinado de forma digital por
DALVANI RODRIGUES PEREIRA
DE ARRUDA:25792407304
Dados: 2021.05.12 17:09:54
-03'00'

Dalvani Rodrigues Pereira de Arruda
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva Governo São Luís/MA

**RODRIGO RIBEIRO DE
QUEIROZ:007763664
32**

Assinado de forma digital por
RODRIGO RIBEIRO DE
QUEIROZ:00776366432
Dados: 2021.05.12 17:29:09
-03'00'

Rodrigo Ribeiro de Queiroz
Gerente de Filial
Gerência Executiva Governo São Luís/MA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Grau de Sigilo

#PÚBLICO



Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Gerência Executiva Governo São Luís/MA

Ofício nº 1505/2021/GIGOV/SL

São Luís, 6 de dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Deoclides Antonio Santos Neto Macedo
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Porto Franco
Pc Bandeira, 10
CEP: 65970-000 – Porto Franco - MA

Assunto: Alteração da data de vigência do Contrato de Repasse nº 855283/2017 - Operação 1039786-72

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu "Ex-Offício" a alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 855283/2017 para 30/06/2022.
2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União – DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Atenciosamente,

DALVANI RODRIGUES
PEREIRA DE
ARRUDA:25792407304

Assinado de forma digital por DALVANI
RODRIGUES PEREIRA DE
ARRUDA:25792407304
Dados: 2021.12.06 18:15:20 -03'00'

Dalvani Rodrigues Pereira de Arruda
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva Governo São Luís/MA

Assinado de forma digital por ODIRLEI SUDATTI:01905293933
Dados: 2021.12.07 12:06:07 -03'00'

Odirlei Sudatti
Gerente de Filial
Gerência Executiva Governo São Luís/MA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATO

852494/19	MDR	PM Caietés/SP	Alterar contrap: 97.120,79	T Aditivo: 07/12/2021
0362414-63/2012	MTUR	PM CARUBIABU/PE	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
832494/2016	MTUR	PM CARUBIABU/PE	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
0290505-06/2009	MTUR	PM CARUBIABU/PE	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
900055/2020	MTUR	PM CARUBIABU/PE	Alterar contrap: R\$ 992.035,23	T Aditivo: 16/12/2021
820080/19	MDR	PM Petrolina de Goiás/GO	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
885694/19	MDR	PM Para de Minas/MG	Alterar contrap: 136.253,45	T Aditivo: 03/12/2021
888862/19	MDR	PM Albaré/MG	Alterar contrap: 246,00	T Aditivo: 03/12/2021
901317/20	MDR	PM Castro/RS	Alterar contrap: 385.743,79	T Aditivo: 08/12/2021
898895/20	MC/DADANIA	PM Ganibadi/RS	Alterar contrap: 57.973,66	T Aditivo: 08/12/2021
898466/19	MC/DADANIA	PM Caxias do Sul/RS	Alterar contrap: 3.375,30	T Aditivo: 08/12/2021
900216/20	MTUR	PM David Canabarro/RS	Alterar contrap: 183.286,48	T Aditivo: 08/12/2021
805388/14	MTUR	PM Pederneiras/GO	Alterar contrap: 9.366,11	T Aditivo: 07/12/2021
763060/2011	MDR	PM APOL/SP	Alterar vigência: 16/12/2022	T Aditivo: 08/12/2021
782449/2013	MC	PM APOL/SP	Alterar vigência: 16/12/2022	T Aditivo: 08/12/2021
789341/2013	MC	PM APOL/SP	Alterar vigência: 16/12/2022	T Aditivo: 08/12/2021
860700/18	MDR	PM MAMANGUAPE/PR	Alterar contrap: 912,79	T Aditivo: 02/12/2021
833763/16	MDR	PM DOBROSÓPOLIS/MG	Prorogação vigência: 30/09/22	T Aditivo: 07/12/21
821695/15	MDR	PM PIMENTA/MG	Prorogação vigência: 30/06/22	T Aditivo: 07/12/21
763044/11	MS	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO	Alterar vigência: 30/11/2022	T Aditivo: 07/12/2021
815187/14	MC	Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná/PR	Alterar vigência: 31/12/2022	T Aditivo: 03/12/2021
879043/18	MTUR	PM Castro Barreiras/PR	Alterar vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 03/12/2021
870864/18	MDR	PM Centro Açu/PR	Alterar contrap: 367,00	T Aditivo: 03/12/2021
883425/19	MDR	PM Rio Branco/AC	Alterar contrap: 70.876,01	T Aditivo: 07/12/2021
857694	MC	PM Caramuru/AM	Alterar vigência: 02/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
105652-56/2018	MTUR	Umarizal/RS	Alt. vig.: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
809095/14	MTUR	PM São Raimundo Mangabeira/MA	Das Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
0133186-74/10	MTUR	PM São Raimundo Mangabeira/MA	Das Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
901970/20	MAPA	PM São João do Maranhão/MG	Alterar contrap: 13.275,68	T Aditivo: 06/12/2021
0407906-23/13	MDR	Estado do Ceará/CE	Inclusão pagamento de reajuste	T Aditivo: 07/12/2021
1034942-31/2016	MS	Fundo Municipal de Frutíferos Gomes/BN	Alt. vig.: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
908939/2020	MDR	Mirim Doce/SC	Alterar Contrap.: R\$ 399.055,39	T Aditivo: 07/12/2021
844637/17	MDR	PM Brasília/AC	Alterar vigência: 28/02/2022	T Aditivo: 07/12/2021
889233/19	MDR	PM Balneário Gaúcho/SC	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo: 06/12/2021
870795/2018	MTUR	PM CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP	Alterar contrap: 4.424,68	T Aditivo: 07/12/2021
853475/2017	MAPA	PM de Cabrobo/PR	Alterar CP: R\$ 27.705,99	T Aditivo: 07/12/2021
0245063-24/07	MDR	PM Natal/RN	Alterar vigência: 30/03/2022	T Aditivo: 30/12/2021
824126/18	MC	PM Batutuba/BA	Alterar vigência: 29/06/2022	T Aditivo: 06/12/2021
873050/18	MTUR	PM Batutuba/BA	Alterar vigência: 29/06/2022	T Aditivo: 06/12/2021
795576/13	MTUR	PM Marali do Sena/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
841944/16	MTUR	PM Olho d'Água das Lombas/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
831729/16 (1028746-05)	MC	PM Estrela de Alagoas/AL	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
894150/2019	MAPA	PM ITAPIETIM/PI	CP alterada para R\$48.878,91	T Aditivo: 07/12/2021
832260/16	MTUR	PM São Pedro da Água Branca/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
846977/17	MTUR	PM São Raimundo do Doca Bezerra/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
893419/19	MAPA	PM São Raimundo do Doca Bezerra/MA	Alterar vigência: 27/12/2022	T Aditivo: 07/12/2021
797959/13	MTUR	PM Pedreira/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
855283/17	MTUR	PM Porto Franco/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
842328/16	MTUR	PM Lima Campos/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
899992/20	MDR	PM ALUMINÓPOLIS/SP	Alterar contrap: 29.104,46	T Aditivo: 07/12/2021
820705/18	MTUR	PM Penedão/AL	Alterar vigência: 31/03/2022	T Aditivo: 07/12/2021
870358/18	MTUR	PM Caietés/MA	Alterar vigência: 31/12/2022	T Aditivo: 07/12/2021
786811/13	MTUR	PM Governador Rocha/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
788284/13	MTUR	PM Governador Rocha/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
862173/17	MTUR	PM Guaiçara/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
885649/19	MDR	PM Chaparrão/SC	Alterar contrap: 157.580,29	T Aditivo: 12/12/2021
897153/2019	MDR	PM de Angelina - SC	Alterar Valor Contratado R\$ 286,79	T Aditivo: 07/12/2021
1004028-94	PM Catanduva/CE	MC	Alt Vig: 30/04/22	T Aditivo: 07/12/21
1044386-54	PM Tambora/CE	MAPA	Alt Vig: 30/03/22	T Aditivo: 07/12/21
1060808-33	PM Tambora/CE	MAPA	Alt Vig: 30/03/22	T Aditivo: 29/11/21
1044589-61	FMS DE REBUTABA	MS	Alt Vig: 16/12/22	T Aditivo: 07/12/21
840646/16	MDR	PM Cáceres/MT	Alterar vigência: 31/12/2022	T Aditivo: 03/12/2021
879643/18	MTUR	PM Nova Iorque/BJ	Alterar vigência: 26/08/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
1062219-59	MC	PM Moirinhos/CE	Alt Vig: 11/12/22	T Aditivo: 07/12/21
1043455-17	MDR	PM Moirinhos/CE	Alt Vig: 30/06/22	T Aditivo: 07/12/21
1030808-09	MDR	PM Varadão/CE	Alt Vig: 11/12/22	T Aditivo: 07/12/21
1038458-08	MC	PM Varadão/CE	Alt Vig: 11/12/22	T Aditivo: 07/12/21
1006729-25	MDR	PM Moirinhos/CE	Alt Vig: 30/06/22	T Aditivo: 29/11/21
1052331-04	MDR	PM Miraflores/CE	Alt Vig: 11/06/22	T Aditivo: 07/12/21
1052455-30	MDR	PM Miraflores/CE	Alt Vig: 11/06/22	T Aditivo: 07/12/21
798491/13	MTUR	PM LENÇÓIS/PA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
960138/20	MDR	PM São José do Sul/RS	Alterar contrap: 87.422,26	T Aditivo: 07/12/2021
798930/13	MDR	PM CALHÉT/PR	Alterar vigência: 31/12/2022	T Aditivo: 07/12/2021
880802/14	MTUR	PM ITABAITÉ/SP	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
0824420-52/14	MDR	Estado do Acre/AC	Alterar vigência: 31/12/2022	T Aditivo: 07/12/2021
790354/13	MC	PM MASSARANDUBÁ/PR	Alterar vigência: 27/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
825460/15	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACARATUBA	Alterar contrap: 12.662,71	T Aditivo: 03/12/2021
875980/18	MTUR	PM São Sebastião/AL	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
851326/17	MS	Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE	Alterar vigência: 28/12/2022	T Aditivo: 07/12/2021
843795/17	MC	Município de Itaboraí dos Guimarães/PE	Alterar vigência: 06/06/2022	T Aditivo: 05/12/2021
865669/18	MDR	Município de Alencar Lima/PI	Alterar vigência: 08/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
880087/18	MDR	Município de Alencar Lima/PI	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
1011390-46/2013	MC	PM de Arari Barreiras/RN	Alt Vig: 30/05/2022	T Aditivo: 30/11/2021
844159/17	MAPA	PM ITAPOANGA/PR	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
805882/14	MTUR	PM Jorlandia/MA	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício: 07/12/2021
806372/2014	MTUR	PM Guaiçara do Norte/MT	Alterar vigência: 31/12/2022	T Aditivo: 24/12/2021
0402-119-44/2012	MDR	Município de Olinda/PE	Alterar vigência: 19/12/2022	T Aditivo: 06/12/2021
1062307-29/081/09/18	MDR	PM Capela/SC	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021
1058629-34/8182/18	MDR	PM Capela/SC	Alterar vigência: 11/03/2022	T Aditivo: 07/12/2021
034240-35/10	MC	PM VERA MENDES/PI	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo: 07/12/2021

Processo 5688.01.2372.05/2020, Pregão Eletrônico 52/5688-2021; Contrato: 07933/2021; Objeto: Prestação de serviços de personalização, manuseio, envolvimento, inserção de folder, inclusive em braille, de fornecimento de cartões de débito, plásticos PVC com ou sem tarja e compatíveis com a tecnologia dual interface (chip e contactless) - ITEM V; Contratada: IDEMIA DO BRASIL SOLUCOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 06.137.098/0001-00; preço unitário de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 47.371.116,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos); Data de Assinatura: 06/12/2021; Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 06/12/2021.

Processo: 5688.01.0107.5/2021; Ata de Registro de Preços 5490/2021 para execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de material, compreendendo serviços de adequações civis, elétricas e ar condicionado em unidades da CAIXA situadas na região de Presidente Prudente/SP, bem como outros serviços relacionados, conforme descritos em planilha, contemplando a implantação de novas unidades, recuperação de unidades sinistradas, melhorias na ambiência, adequações visando a obtenção de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros), adequações de acessibilidade, além de outros serviços que visam a disponibilidade das unidades CAIXA; Contratada: Bortoli Engenharia Rio Preto Ltda - ME., CNPJ: 14.018.342/0001-43; Pregão Eletrônico nº 087/5688-2021; Contratos derivados da Ata em referência: 7480/2021 4500256519 no valor de R\$ 24.290,00; 7481/2021 4500259720 no valor de R\$ 31.248,85; 7482/2021 4500259732 no valor de R\$ 52.163,30; 7576/2021 4500260558 no valor de R\$ 123.291,91; 7577/2021 4500261274 no valor de R\$ 21.372,53 e 7611/2021 4500262138 no valor de R\$ 13.743,95.

Processo: 5688.01.0107.1/2021; Ata de Registro de Preços 3828/2021 para execução de serviços comuns de engenharia com fornecimento de material, compreendendo serviços de adequações civis, elétricas e ar condicionado em unidades da Caixa situadas na região de Bauru; Contratada: BBLima Construções e Comércio EIRELI ME., CNPJ: 17.858.444/0001-65; Pregão Eletrônico nº 087/5688-2021; Contratos derivados da Ata em referência: 7534/2021 4500259669 no valor de R\$ 126.808,49; 7571/2021 4500260542 no valor de R\$ 144.805,17; 7572/2021 4500260582 no valor de R\$ 118.977,40; 7968/2021 4500269152 no valor de R\$ 49.339,91; 7972/2021 4500269355 no valor de R\$ 48.433,80 e 8017/2021 4500269469 no valor de R\$ 64.226,54. Processo: 5688.01.2277.2/2020; Ata de Registro de Preços: 2589/2021 para prestação de serviços comuns de engenharia, para a adequação de imóveis de uso da Caixa, no âmbito da SEV Alfenas, Itajubá, Poços de Caldas, Varginha e Pouso Alegre (Item 02); Contratada: Construtora Ática Ltda, CNPJ: 25.843.475/0001-70; Pregão Eletrônico: 068/5688-2020; Contratos derivados da Ata em referência: 7546/2021 4500259904 no valor de R\$ 1.490,81; 7547/2021 4500259920 no valor de R\$ 1.443,31; 7693/2021 4500264952 no valor de R\$ 12.649,39; 7755/2021 4500266473 no valor de R\$ 49.571,76 e 7757/2021 - 4500267135 no valor de R\$ 24.387,95.

Processo: 5688.01.2277.3/2020; Ata de Registro de Preços: 2590/2021 para prestação de serviços comuns de engenharia, para a adequação de imóveis de uso da Caixa, no âmbito da SEV Betim, Divinópolis, Lavras e Passos (Item 03); Contratada: Construtora Ática Ltda, CNPJ: 25.843.475/0001-70; Pregão Eletrônico: 068/5688-2020; Contrato derivado da Ata em referência: 7878/2021 4500267679 no valor de R\$ 21.338,24. Processo: 5688.01.2277.1/2020; Ata de Registro de Preços 2588/2021 para prestação de serviços comuns de engenharia, para a adequação de imóveis de uso da Caixa, no âmbito da Superintendência Regional BH Leste (Item 01); Contratada: Cottar Manutenções Ltda., CNPJ: 05.080.967/0001-44; Pregão Eletrônico nº 040/5688-2020; Contrato derivado da Ata em referência: 7569/2021 4500260437 no valor de R\$ 695.500,98.

Processo: 5688.01.2350.0/2020; Ata de Registro de Preços 2895/2021 para execução de serviços comuns de engenharia destinados à instalação, reforma ou adequação, incluindo adequações de layout, de acessibilidade e de legalização, em diversos imóveis próprios, cedidos, alugados, novos ou já existentes localizados no estado do Paraná, na área de abrangência da Região Noroeste/PR; Contratada: Coviates Materiais de Construção Ltda., CNPJ: 01.562.451/0001-85; Pregão Eletrônico nº 040/5688-2021; Contrato derivado da Ata em referência: 7665/2021 4500263497 no valor de R\$ 223.349,04.

Processo: 5688.01.2355.0/2020; Ata de Registro de Preços 3231/2021 para execução de serviços comuns de engenharia destinados à instalação, reforma ou adequação, incluindo adequações de layout, de acessibilidade e de legalização, em diversos imóveis próprios, cedidos, alugados, novos ou já existentes localizados no estado do Paraná, na área de abrangência das Superintendências de Varejo (SEVs) Curitiba e Campos Gerais/PR, discriminadas a seguir: SEV Mercedes, SEV Marechal Deodoro, SEV Vila Hauer e SEV São José dos Pinhais (Item II); Contratada: D. Vasconcelos Engenharia Ltda., CNPJ: 06.125.518/0001-38; Pregão Eletrônico nº 041/5688-2021; Contratos derivados da Ata em referência: 7677/2021 4500263570 no valor de R\$ 79.634,96 e 7678/2021 4500263572 no valor de R\$ 16.993,97.

Processo: 5688.01.2355.0/2021; Ata de Registro de Preços: 3233/2021; para execução de serviços comuns de engenharia destinados à instalação, reforma ou adequação, incluindo adequações de layout, de acessibilidade e de legalização, em diversos imóveis próprios, cedidos, alugados, novos ou já existentes localizados no estado do Paraná, na área de abrangência das Superintendências de Varejo (SEVs) Curitiba e Campos Gerais/PR, discriminadas a seguir: SEV Bacacheri, SEV Carlos Gomes, SEV Paranaguá e SEV Portão (Item III); Contratada: D. Vasconcelos Engenharia Ltda., CNPJ: 06.125.518/0001-38; Pregão Eletrônico: 041/5688-2021; Contrato derivado da Ata em referência: 7612/2021 4500262040 no valor de R\$ 98.389,68.

Processo: 5688.01.2350.0/2020; Ata de Registro de Preços 2894/2021 para execução de serviços comuns de engenharia destinados à instalação, reforma ou adequação, incluindo adequações de layout, de acessibilidade e de legalização, em diversos imóveis próprios, cedidos, alugados, novos ou já existentes localizados no estado do Paraná, na área de abrangência da Região Oeste/PR; Contratada: Esparta Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 06.130.457/0001-05; Pregão Eletrônico nº 040/5688-2021; Contratos derivados da Ata em referência: 7555/2021 4500260454 no valor de R\$ 176.837,04 e 7556/2021 no valor de R\$ 201.168,71.

Processo: 5688.01.2350.0/2021; Ata de Registro de Preços: 3234/2021 para execução de serviços comuns de engenharia destinados à instalação, reforma ou adequação, incluindo adequações de layout, de acessibilidade e de legalização, em diversos imóveis próprios, cedidos, alugados, novos ou já existentes localizados no estado do Paraná, na área de abrangência das Superintendências de Varejo (SEVs) Curitiba e Campos Gerais/PR, discriminadas a seguir: SEV Campo Largo, SEV Campos Gerais e SEV Ponta Grossa (Item III); Contratada: Esparta Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Pregão Eletrônico: 041/5688-2021; Contrato derivados da Ata em referência: 7606/2021 4500262012 no valor de R\$ 255.033,23.

Processo: 5688.01.2242.1/2020; Ata de Registro de Preços 0533/2021 para prestação de serviços comuns de engenharia, para a adequação de imóveis de uso da Caixa, no âmbito da Superintendência Regional Triângulo Mineiro/MG; Contratada: Foco Serviços de Instalação e Manutenção Predial Ltda., CNPJ: 09.646.649/0001-59; Pregão Eletrônico nº 066/5688-2020; Contratos derivados da Ata em referência: 7874/2021 4500267658 no valor de R\$ 20.936,11 e 7875/2021 4500267667 no valor de R\$ 171.823,94.

Processo: 5688.01.0083.1/2021; Ata de Registro de Preços 5276/2021 para prestação de serviços comuns de engenharia para intervenções de reforma e adaptações nas unidades da Caixa, no estado do Rio de Janeiro Regiões Sul Fluminense e Oeste da Capital; Contratada: Guilhem Construções e Instalações Ltda., CNPJ: 08.952.395/0001-34; Pregão Eletrônico nº 149/5688-2021; Contratos derivados da Ata em referência: 7617/2021 4500262661 no valor de R\$ 118.882,50; 7718/2021 4500265064 no valor de R\$ 18.430,96;





855283/17	MTUR	PM Porto Franco/MA	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
832269/16	MTUR	PM São Pedro da Água Branca/MA	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
808256/14	MTUR	Município de Buritiana/MA	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
785131/13	MTUR	PM Buriti/MA	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
779467/12	MTUR	PM Açailândia/MA	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
800871/2014	MTUR	PM Luis Antônio/SP	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
908345/20	MAPA	PM Laranjeiras/SE	Altera contrap:	47.852,23	T Aditivo: 07/06/2022
785293/13	MAPA	PM São Gonçalo do Amarante/MG	Altera vigência:	30/09/2022	T Aditivo: 30/05/2022
1031150-02/2016	MTUR	PM de Alto do Rodrigues/RN	Altera contrap:	8.138,41	T Aditivo: 07/06/2022
908229/20	MDR	PM Senador Pompeu/CE	Altera contrap:	R\$ 249,00	T Aditivo: 07/06/2022
1073049-70/20	MDR	PM São Miguel do Gostoso/RN	Altera contrap:	R\$ 435,00	T Aditivo: 07/06/2022
851695/17	MTUR	PM Sapeaçu/PA	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
1070523-53/20	MDR	PM São Miguel do Gostoso/RN	Altera contrap:	R\$ 244,00	T Aditivo: 07/06/2022
852230/17	MTUR	PM São Pedro da Aldeia/RJ	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
1073492-54/20	MDR	PM São Miguel do Gostoso/RN	Altera contrap:	R\$ 244,00	T Aditivo: 07/06/2022
1071962-10/20	MDR	PM São Miguel do Gostoso/RN	Altera contrap:	R\$ 435,00	T Aditivo: 07/06/2022
806467/15	MTUR	PM Cachoeiras de Macacu/RJ	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
1072796-08/20	MDR	PM São Miguel do Gostoso/RN	Altera contrap:	R\$ 244,00	T Aditivo: 07/06/2022
796384/13	MTUR	PM Cachoeiras de Macacu/RJ	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
794354/13	MTUR	PM Cachoeiras de Macacu/RJ	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
800870/2014	MTUR	PM GUAPIARA/SP	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
816832/2015	MTUR	PM BORTOLINA/SP	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
835520/2016	MTUR	PM CONCHAS/SP	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
8517317 [1044637.95]	MTUR	PM São Miguel dos Campos/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
853120/17	MS	FMS de Guarujá/SP	Altera contrap:	R\$ 552.753,75	T Aditivo: 07/06/22
905015/20	MDR	Prati Grande/SP	Altera contrap:	R\$ 129.586,76	T Aditivo: 07/06/22
906788/20	MDR	PM Vendício Aires/RS	Altera contrap:	R\$ 3.880,90	T Aditivo: 06/06/2022
849831/17	MTUR	PM Camacari/BA	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
858484/17	MTUR	PM Camacari/BA	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
846537/17	MDR	PM Imbituba/SC	Altera vigência:	30/09/2022	T Aditivo: 07/06/2022
780732/12	MTUR	PM MONTEIRO/PB	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
875564/18	MTUR	PM Joinville/SC	Altera contrap:	R\$ 959.622,36	T Aditivo: 07/06/22
780311/12	MTUR	PM POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
780313/12	MTUR	PM UBAUNA/PB	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
865242/18	MDR	PM Palestina de Goiás/GO	Altera vigência:	31/01/2023	T Aditivo: 02/06/2022
779233/12	MTUR	PM MATURÉIA/PB	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
863736/17	MC	PM Bossoroca/RS	Altera contrap:	R\$ 32.335,86	T Aditivo: 07/06/2022
785043/13	MDR	PM Lagarto/SE	Altera contrap:	R\$ 51.077,63	T Aditivo: 07/06/2022
875600/18	MDR	PM Sinop/MT	Altera vigência:	30/12/2022	T Aditivo: 07/06/2022
0297957-37/09	MDR	PM Arapiraca/AL	Altera vigência:	30/06/2023	T Aditivo: 07/06/2022
892798/2019	MAPA	PM URUSSANGA/SC	Altera C.P. R\$ 526,52	TERMO ADITIVO: 07/06/22	
885663/19	MDR	PM Gravata/SC	Altera contrap:	R\$ 1.477,41	T Aditivo: 07/06/2022
1028715-59/831782/16	MC	PM São João de Meriti/RJ	Altera vigência:	29/06/2023	T Aditivo: 07/06/2022
899826/16	MTUR	ESTADO DA PARAIBA/PB	Altera vigência:	30/09/2022	T Aditivo: 06/06/2022
802431/14	MC	PM Arapiraca/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
862909/17	MTUR	PM Arapiraca/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
806449/14	MTUR	PM Arapiraca/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
800499/13	MTUR	PM Arapiraca/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
800862/14	MTUR	PM Arapiraca/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
825271/15	MTUR	PM Delmiro Gouveia/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
852204/17	MTUR	PM Feliz Deserto/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
794903/13	MTUR	PM Patkomba/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
858459/17	MTUR	PM Paulo Jacinto/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
847713/17	MTUR	PM Porto de Pedras/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022
854012/17	MTUR	PM São Brás/AL	Altera vigência:	31/12/2022	Ex-Ofício: 07/06/2022

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm 5688.01.1376.128/2021. prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA nas modalidades Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e também imóveis enquadrados como de interesse social disponíveis para oferecimento à venda direta ao Ocupante, na abrangência das regionais do CRECI Contratada(s): CENTER IMOVEIS LTDA (12.110.815/0001-02). Origem: Credenciamento 0014/2021-5688 Data de assinatura 05/05/2022

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 100/5688-2022 Contratante: Caixa Econômica Federal CNPJ (MF) nº 31.527.369/0001-80 Contratada Detentora do Preço Registrado: PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ 39.777.798/0001-18 Processo nº 5688.01.0481.2/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 100/5688-2022; Enquadramento Legal: Lei nº 10.520/2002 dos Decretos nºs 8.250, de 23 de maio de 2014; nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nº 8.538, de 06/10/2015 e nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente da Lei 13.303, de 30/06/2016; A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para o fornecimento de condicionadores de ar do tipo mini splits para as unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Mato Grosso do Sul pelo prazo de 12 (doze) meses; Ata: 3873/2022 ITEM 2; Valor Total: R\$ 1.344.200,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais); pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do Diário Oficial da União.

Processo: 5688.01.0262.0/2022; ARP nº 4171/2022; Registro de preços para prestação de comuns de engenharia objetivando o fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado destinados a unidades caixa no estado do Rio Grande do Norte/RN; Contratada: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.634.004/0001-82; Valor global: R\$ 1.898.586,00; Pregão nº 64/2022; Vigência: 12 meses, a contar da publicação no DOU.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 1153/2022-5688

Processo Administrativo: 5688.01.1153.0/2022. Objeto: Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, à unidade jurídica de Porto Alegre, abrangência Estado do Rio Grande do Sul. Endereço Eletrônico do Credenciamento: www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro Pesquisa do Certame, selecionar a modalidade Credenciamento/Pré-Qualificação, informar os parâmetros de pesquisa desejados - Procedimento = 1153 Ano = 2022, e clicar no botão Pesquisar. Após localizar o Credenciamento nº 1153/2022, acionar o link 1153/2022-5688 disponível na coluna Nº Procedimento. Os documentos ficam disponíveis para download na Aba Instrumento Convocatório. Recebimento da Documentação: exclusivamente por meio do Portal de Licitações CAIXA, até as 16 horas do dia 24/06/2022. Email para esclarecimento de dúvidas: licitacoes.sa@caixa.gov.br.

MARCIO EDUARDO CARDOSO
Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022

A CAIXA informa que este pregão será realizado por meio de sistema eletrônico na internet. Processo: 5688.01.1040.0/2022; Objeto: Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para Unidades CAIXA, Clientes CAIXA, Correspondentes CAIXA Aqui e Unidades Lotéricas, no âmbito do Estado de São Paulo, região de Osasco, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; Data/horário de credenciamento: até as 09h00min do dia 23/06/2022. Data/horário do recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 23/06/2022. Data/horário do recebimento dos lances: das 15h00min às 15h15min do dia 23/06/2022. Disponibilização do edital no endereço: <http://licitacoes.caixa.gov.br>; opção Pesquisa de Certame, selecionar Pregão Eletrônico, selecionar comprador CAIXA, em certame informar o número 0192, em ano informar 2022, selecionar compradores CECOT e clicar em pesquisar. Contato e-mail: licitacoes.bu@caixa.gov.br.

JORGE MEDEIROS JUNIOR
Pregoeiro
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/5688-2022

A Caixa Econômica Federal informa do Pregão nº 217/2022 que este pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, pela internet. Processo 5688.01.1857.0/2021. Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para reforma do sistema de iluminação da garagem do Ed. Matriz I, localizado no SBS Quadra 04 Bloco A Lote em Brasília/DF, em conformidade com as disposições do Edital e seus Anexos. Data de Credenciamento: até as 23:59 horas do dia 22/06/2022. Data e horário do Recebimento das Propostas: até as 10:00 horas do dia 23/06/2022. Data e horário do Recebimento dos Lances: das 13:00 às 13:10 do dia 23/06/2022. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br. Contato e-mail: cecot28@caixa.gov.br.

ANTONIO MANOEL DE ANDRADE
Pregoeiro
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2022

Este Pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, pela Internet. Objeto: Prestação de serviços de Solução Integrada de Gestão Empresarial na modalidade Software como Serviço (Software as a Service SaaS), abrangendo direito de uso de softwares, serviços de implementação e serviços de sustentação, pelo prazo de 60 meses. Data de credenciamento para o Pregão: até as 23h59min do dia 22/06/2022. Horário do recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 23/06/2022. Data e horário do recebimento dos lances: das 14h10min até as 14h20min do dia 23/06/2022. Disponibilização do edital e informações no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br. Contato: e-mail: cecot29@caixa.gov.br, fone: (61) 3521-6125.

FERNANDO CUNHA DE FARIA
Pregoeiro
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/5688-2022

Este Pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, pela internet. Processo: 5688.01.0996.0/2022 Objeto: Prestação de serviço multibiométrico (impressão digital e de face) para identificação e verificação a ser utilizado pelas Unidades da CAIXA em âmbito nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses. Horário e data do credenciamento: até as 23h59 do dia 22/06/2022. Horário e data do recebimento das propostas e documentação de habilitação: até as 10 horas do dia 23/06/2022. Horário e data do recebimento dos lances: dia 23/06/2022 das 14h às 14h10. Edital e informações no sítio





84697/17	MTUR	PM São Raimundo do Doca, Sertão/MA	Altera vigência: 30/06/2023	Ex-Ofício: 28/12/2022
85585/17	MTUR	PM Porto Franco/MA	Altera vigência: 30/06/2023	Ex-Ofício: 28/12/2022
86217/17	MTUR	PM Grajaú/MA	Altera vigência: 30/06/2023	Ex-Ofício: 28/12/2022
851341/2017	MS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ROIMAMA/RB	Altera vigência: 30/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
764656/2011	MTUR	PM Macapá/AP	Altera vigência: 01/06/2023	T Aditivo: 28/12/2022
897268/19	MDR	PM Bismarco/MT	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 14/12/2022
908667/20	MAPA	PM Guacarama/MG	Altera contrap: R\$ 439.722,05	T Aditivo: 27/12/2022
0425808-48/13	MC	PM PASSOS/MG	Altera vigência: 31/03/23	Ex-Ofício: 27/12/22
806055/14	MDR	PM PAINS/MG	Altera vigência: 31/03/23	Termo Aditivo: 27/12/22
826446/15	MS	Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas/MG	Altera vigência: 31/03/23	Ex-Ofício: 27/12/22
896252/19	MDR	PM Lucânia/GO	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 22/12/2022
871979/18	MDR	PM Canhotas/SE	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 28/12/2022
884903/19	MDR	PM Itabaininha/SE	Altera vigência: 31/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
885066/19	MDR	PM Japoatã/SE	Altera vigência: 27/09/2023	T Aditivo: 28/12/2022
885377/19	MDR	PM Japoatã/SE	Altera vigência: 27/09/2023	T Aditivo: 28/12/2022
889338/19	MDR	PM Carmópolis/SE	Altera vigência: 31/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
889342/19	MDR	PM Itabaininha/SE	Altera vigência: 26/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
784932/13	MAPA	PM Lagarto/SE	Altera vigência: 31/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
854426/2017	MS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ROIMAMA/RB	Altera vigência: 30/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
904553/20	MCIDADANIA	PM Muniz Freire/ES	Altera contrap: R\$ 164.155,36	T Aditivo: 28/12/2022
903470/20	MCIDADANIA	PM Muniz Freire/ES	Altera contrap: R\$ 188.273,36	T Aditivo: 28/12/2022
896672/19	MDR	PM Afonso Claudio/ES	Altera vigência: 31/01/2023	T Aditivo: 28/12/2022
923272/21	MDR	PM Pingo-D'Água/MG	Altera contrap: R\$ 287,59	T Aditivo: 28/12/2022
931979/22	MDR	PM São Pedro da Serra/ES	Altera contrap: R\$ 163.562,07	T Aditivo: 28/12/2022
799638/13	MS	Fundo Municipal de Saúde de Mauá/SP	Altera vigência: 31/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
0998357-12/15	CADIA	PM Caiua/SP	Altera vigência: 05/06/2024	T Aditivo: 28/12/2022
878996/18	MAPA	PM PEDRO LAURENTINO/PI	Altera vigência: 26/10/2023	T Aditivo: 26/10/2022
888407/19	MDR	PM Teresopolis/RJ	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 28/12/2022
046011/17	MDR	PM Iaperi/RJ	Altera vigência: 28/06/2023	T Aditivo: 28/12/2022
836034/2016	MS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ROIMAMA/RB	Altera vigência: 27/06/2024	T Aditivo: 28/12/2022
899516/2020	MSAÚDE	SANTA CASA DE ITUVERAVA	Altera contrapartida: R\$ 27.462,65	T Aditivo: 26/12/2022
809253/14	MDR	PM Lucânia/GO	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 28/12/2022
879109/18	MDR	PM Afonso Cunha/MA	Altera vigência: 29/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
880404/18	MAPA	PM Afonso Cunha/MA	Altera vigência: 29/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
884690/19	MDR	PM Afonso Cunha/MA	Altera vigência: 29/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
867078/18	MDR	PM Comodoro/MT	Altera vigência: 28/04/2023	T Aditivo: 28/12/2022
0222670-91/07	MDR	PM Guarulhos/SP	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 28/12/2022
0222671-04/07	MDR	PM Guarulhos/SP	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 28/12/2022
905818/2020	MDR	PM Itapericira da Serra/SP	Altera contrap: R\$ 209.045,17 e Altera vigência: 29/12/2023	T Aditivo: 27/12/2022
817274/2016	MS	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA/SP	Altera vigência: 30/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
884742/19	MDR	PM Novo Progresso/PA	Altera vigência: 25/12/2023	T Aditivo: 22/12/2022
893018/19	MDR	PM Landaia/GO	Altera vigência: 26/06/2023	T Aditivo: 26/12/2022
888265/19	MDR	PM Santana do Paraiso/MG	Altera vigência: 28/02/2023	T Aditivo: 28/12/2022
891856/19	MTUR	Secretaria de Obras do Distrito Federal	Altera vigência: 30/10/2024	T Aditivo: 28/12/2022
897413/19	MDR	Secretaria de Obras do Distrito Federal	Altera vigência: 30/10/2024	T Aditivo: 28/12/2022
897656/19	MCIDADANIA	Secretaria de Obras do Distrito Federal	Altera vigência: 30/10/2024	T Aditivo: 28/12/2022
803261/14	MDR	PM Lucânia/GO	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 26/12/2022
885534/19	MDR	PM Santos Dumont/MG	Altera vigência: 31/02/2023	T Aditivo: 28/12/2022
0225868-43/07	MDR	PM Piracicaba/SP	Altera contrap: R\$ 22.856,26	T Aditivo: 28/12/2022
0424392-05/14	MDR	PM Mogi Guaçu/SP	Altera vigência: 30/12/2023	T Aditivo: 28/12/2022
891658/19	MDR	PM Santana do Paraiso/MG	Altera vigência: 28/02/2023	T Aditivo: 28/12/2022
899146/20	MCIDADANIA	PM BAYeux/PE	Altera vigência: 30/05/2023	T Aditivo: 28/12/2022
921623/21	MAPA	PM Manoel Vitorino/BA	Altera contrap: R\$ 389,99	T Aditivo: 28/12/2022
0233639-24/07	MDR	PM Amparo/SP	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 27/12/2022

806198/14	MTUR	PM Lucânia/GO	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 26/12/2022
918580/21	MCIDADANIA	PM Lindóia/SP	Altera contrap: R\$ 36.616,21	T Aditivo: 27/12/2022
831680/16	MC	PM Fimino Alves/BA	Altera vigência: 30/09/2023	T Aditivo: 27/12/2022
0135901-86/10	MDR	PM Rabuna/BA	Altera vigência: 30/09/2023	T Aditivo: 26/12/2022
909425/20	MTUR	PM Rapema/SC	Altera vigência: 29/12/2023	T Aditivo: 27/12/2022
867091/18	MDR	PM Milim Doce/SC	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 28/12/2022
844192/17	MC	PM LONDRINA/PR	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 28/12/2022
903422/20	MCIDADANIA	PM LONDRINA/PR	Altera contrap: R\$ 447.066,01	T Aditivo: 28/12/2022
909078/20	MTUR	PM Anga Dos Reis/RJ	Altera repasse: R\$ 1.131.468,14	T Aditivo: 28/12/2022
891599/19	MTUR	PM Porto Férreo/MG	Altera vigência: 16/04/2023	T Aditivo: 28/12/2022
0225.918-99/2007	MDR	Estado de Pernambuco/Município de Paulista/PE	Altera vigência: 02/02/2024	T Aditivo: 22/12/2022
807623/14	MAPA	PM GARANHUNS/PE	Altera vigência: 29/09/2023	T Aditivo: 27/12/2022
892519/19	MDR	PM Guarará/MG	Altera vigência: 08/07/2023	T Aditivo: 28/12/2022
908178/20	MDR	PM FORTUNA/MA	Altera vigência: 30/11/2023	T Aditivo: 22/12/2022
912720/21	MDR	PM Carlos Barbosa/RS	Altera contrap: R\$ 100.044,61	T Aditivo: 27/12/2022
856597/17	MDR	PM Orasão / SP	Altera vigência: 28/12/2024	T Aditivo: 27/12/2022
874758/2022	MDR	PM BIANÁPOLIS/GO	Alt. Vig.: 24/07/2023	TA: 10/11/2022
909003/20	MDR	PM Tapejara/PR	Altera contrap: R\$ 71.566,63	T Aditivo: 27/12/2022
905978/20	MDR	PM MIRANGABA/BA	Altera contrap: R\$ 4.104,17	T Aditivo: 27/12/2022
0352649-68/11	MDR	PM Sumaré/SP	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 27/12/2022
865990/2018	MDR	PM Jaboticatubas/MG	Prorroga Vigência: 30/06/2023	T.A. de 27/12/2022
893929/2019	MDR	PM Jaboticatubas/MG	Prorroga Vigência: 30/12/2023	T.A. de 27/12/2022
897198/19	MTUR	PM São João da Ponte/MG	Altera vigência: 31/08/2023	T Aditivo: 27/12/2022
0186415-36/06	MDR	PM Nova Lima/MG	Altera vigência: 30/12/2023	T Aditivo: 27/12/2022
843685/2017	MC	PM Nova Lima/MG	Altera vigência: 23/06/2023	T Aditivo: 23/12/2022
893072/19	MDR	PM Esperantinópolis/MA	Altera vigência: 26/12/2023	T Aditivo: 26/12/2022
0245872-66/2007	MTUR	PM Gaúcho do Norte/MT	Altera vigência: 30/06/2023	Ex-Ofício: 27/12/2022
806173/2014	MTUR	PM Gaúcho do Norte/MT	Altera vigência: 30/06/2023	Ex-Ofício: 27/12/2022
0348620-59/2010	MTUR	PM Pontes e Lacerda/MT	Altera vigência: 30/06/2023	Ex-Ofício: 27/12/2022
855446/17	MDR	PM LAGO DA PELOTA/MA	Altera vigência: 26/02/2024	T Aditivo: 27/12/2022
896865/19	MDR	PM São Bernardo/MA	Altera vigência: 29/04/2023	T Aditivo: 27/12/2022
895743/19	MCIDADANIA	PM Santa Isabel do Pará/PA	Altera vigência: 27/06/2023	T Aditivo: 27/12/2022
868740/18	MDR	PM Embu das Artes/SP	Altera vigência: 31/03/2023	T Aditivo: 27/12/2022
868736/18	MDR	PM Embu das Artes/SP	Altera vigência: 31/02/2023	T Aditivo: 27/12/2022
913321/21	MCIDADANIA	PM TRÊS RIOS/RJ	Altera contrap: R\$ 136.474,70	T Aditivo: 27/12/2022
900549/20	MDR	PM ALVORADA DO SUL/PR	Altera contrap: R\$ 19.295,55	T Aditivo: 27/12/2022
0301551-32/09	MDR	PM LONDRINA/PR	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 27/12/2022
0303281-04/2009	MC	PM Pontes e Lacerda/MT	Altera vigência: 01/07/2023	T Aditivo: 26/12/2022
0329307-52/2010	MC	PM Pontes e Lacerda/MT	Altera vigência: 01/07/2023	T Aditivo: 26/12/2022
0352382-74/2011	MDR	PM Pontes e Lacerda/MT	Altera vigência: 01/07/2023	T Aditivo: 26/12/2022
891253/19	MDR	PM Rio Novo/MG	Altera vigência: 17/04/2023	Ex-Ofício: 27/12/2022
863458/17	MC	PM Fronteira/MG	Altera vigência: 28/02/2023	T Aditivo: 14/12/2022
803588/14	MDR	PM Ilípea de Jericoara/CE	Altera vigência: 25/06/2023	T Aditivo: 27/12/2022
845596/17	MDR	PM Ilípea de Jericoara/CE	Altera vigência: 25/06/2023	T Aditivo: 27/12/2022
905277/20	MSAÚDE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.R.P. QUATRO/SP	Altera contrap: R\$ 364.632,87	T Aditivo: 26/12/2022
307975/20	MSAÚDE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.R.P. QUATRO/SP	Altera contrap: R\$ 245.685,59	T Aditivo: 26/12/2022
0337946-57/09	MS	FUNDAÇÃO PRO- INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ/BI	Altera vigência: 30/03/2023	T Aditivo: 22/12/2022
0350849-46/11	MDR	PM Araras/SP	Altera vigência: 29/09/2023	T Aditivo: 27/12/2022
862737/17 // 1045541- 62	MTUR	PM Belo Monte/AL	Altera vigência: 30/06/2023	Ex-Ofício: 27/12/2022
1073613-47	MDR	PM São Pedro/RN	Altera contrap: R\$ 18.787,04	T Aditivo: 27/12/2022
906871/20	MDR	PM Nova Bandeirantes/MT	Altera vigência: 31/05/2023	T Aditivo: 27/12/2022
896136/2019	MDR	PM Piracanjuba/GO	Altera vigência: 30/12/2023	T Aditivo: 27/12/2022
896465/19	MDR	PM Piracanjuba/GO	Altera vigência: 30/12/2023	T Aditivo: 27/12/2022
1030376-48	MC (anexo FNAS)	MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAMA - PA	Alt. Vig. 28/02/2023	Ter. Adi. 27/12/2022
896666/19	MDR	PM Cezarina/GO	Altera vigência: 30/06/2023	T Aditivo: 27/12/2022





Grau de
Sigilo

#PÚBLICO

Gerência Executiva Governo São Luís - MA

Ofício nº 8842023 / 2023 / GIGOV/SL

São Luís, 30 de Junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deoclides Antonio Santos Neto Macedo
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Porto Franco
Pc Bandeira, 10
CEP: 65970-000 – Porto Franco - MA

**Assunto: Alteração da data de vigência do Contrato de Repasse nº 855283/2017 -
Operação 1039786-72**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que, de acordo com o Ofício nº Ofício nº 130/2023/CGAS/DIETU/GSNINFRA do MINISTÉRIO DO TURISMO - **COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA**, a Caixa Econômica Federal, procedeu "Ex-Offício" a alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 855283/2017 para 31/12/2023.

Respeitosamente,


DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva Governo São Luís/MA


ODIRLEI SUDATTI
Gerente de Filial
Gerência Executiva Governo São Luís/MA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



910408/21	MAP	PM Silves/AM	Alterar vigência: 30/06/2024	T Aditivo: 29/06/2023
898798/20	MESP	PM Marapanim/PA	Alterar vigência: 03/01/2024	T Aditivo: 05/07/2023
920154/21	MIDR	PM Tabuleiro/MG	Alterar contrap: R\$ 10.526,21	T Aditivo: 05/07/2023
830350/16	MCIDADES	PM Vicosas/MG	Alterar vigência: 04/08/2023	Ex-Ofício: 06/07/2023
837676/16	MCIDADES	PM Piedade do Rio Grande/MG	Alterar vigência: 11/09/2023	Ex-Ofício: 06/07/2023
890840/19	MAP	PM São Tiago/MG	Alterar vigência: 04/08/2023	Ex-Ofício: 06/07/2023
858580/2017	MS	Santa Casa de Misericórdia de Andaraiz/MG	Alt. Vig.: 05/02/2024	Ex-Ofício: 05/07/2023
912410/21	MIDR	PM Buzios/SC	Alterar contrap: R\$ 29.269,21	T Aditivo: 05/07/2023
912196/21	MIDR	PM Barpenha/MG	Alterar contrap: R\$ 1.176,95	T Aditivo: 05/07/2023
902414/20	MCIDADES	PM Goiânia/RN	Alterar vigência: 29/02/2024	T Aditivo: 05/07/2023
899648/20	MCIDADES	PM Teodoro Sampaio/SP	Alterar vigência: 06/01/2024	T Aditivo: 05/07/2023
900587/20	MCIDADES	PM Sages/SP	Alterar vigência: 06/01/2024	T Aditivo: 05/07/2023
897547/20	MCIDADANIA	PM Santo Antônio do Descoberto/GO	Alterar vigência: 30/03/2024	T Aditivo: 05/07/2023
893417/19	MAP	PM Viana/MA	Alterar vigência: 26/10/2023	T Aditivo: 28/06/2023
893495/19	MAP	PM Viana/MA	Alterar vigência: 23/12/2023	T Aditivo: 28/06/2023
1015032-05/2014	MESP	PM de Pedro Avelino/RN	Alt. Vig.: 30/12/2023	T Aditivo: 30/06/2023
1024053-50/2015	MTUR	PM de São Pedro/RN	Alt. Vig.: 31/12/2023	Ex-Ofício: 30/06/2023
1011390-48/2013	MESP	PM de Azeia Branca/RN	Alt. Vig.: 30/10/2023	T Aditivo: 30/06/2023
1066366-06/2019	MCIDADES	PM de São Pedro/RN	Alt. Vig.: 30/12/2023	T Aditivo: 30/06/2023
902315/20	MIDR	PM Nioaque/MS	Alterar vigência: 14/07/2024	T Aditivo: 05/07/2023
923429/21	MIDR	PM PEDRA LAVRADA/PB	Alterar contrap: R\$ 10.930,71	T Aditivo: 05/07/2023
908349/14	MTUR	PM Fortaleza dos Rios/MG	Alterar vigência: 31/12/2023	Ex-Ofício: 06/06/2023
786088/13	MTUR	PM Lago do Juma/MA	Alterar vigência: 31/12/2023	Ex-Ofício: 06/06/2023
855289/17	MTUR	PM Porto Franco/MA	Alterar vigência: 31/12/2023	Ex-Ofício: 06/06/2023
919433/21	MAP	PM São João do Maranhão/MG	Alterar contrap: R\$ 17.334,98	T Aditivo: 05/07/2023
1031132-23/2016	MTUR	Palu/RN	Alt. Vig.: 31/10/2023	T Aditivo: 30/06/2023
035224-47/11	MCIDADES	PM Ragi/BA	Alterar vigência: 31/08/2023	T Aditivo: 30/06/2023
0150915-50/11	MCIDADES	PM Itabuna/BA	Alterar vigência: 31/08/2023	T Aditivo: 30/06/2023
796400/13	MTUR	PM Canavieiras/BA	Alterar vigência: 31/12/2023	Ex-Ofício: 30/06/2023
800713/13	MTUR	PM Canavieiras/BA	Alterar vigência: 31/12/2023	Ex-Ofício: 30/06/2023
907845/20	MAP	PM Canavieiras/BA	Alterar vigência: 30/06/2024	T Aditivo: 30/06/2023
907900/20	MAP	PM Canavieiras/BA	Alterar vigência: 30/06/2024	T Aditivo: 30/06/2023
906013/20	MIDR	PM Canavieiras/BA	Alterar vigência: 30/06/2024	T Aditivo: 30/06/2023
905578/20	MESP	PM Almeida/BA	Alterar vigência: 30/06/2024	T Aditivo: 30/06/2023
900923/20	MCIDADES	PM Gandiá/BA	Alterar vigência: 30/12/2023	T Aditivo: 29/06/2023
908219/20	MCIDADES	PM Gandiá/BA	Alterar vigência: 30/06/2024	T Aditivo: 29/06/2023
897204/19	MCIDADES	PM Santa Maria da Vitória/BA	Alterar vigência: 02/09/2023	T Aditivo: 30/06/2023
884743/19	MIDR	PM Milante/BA	Alterar vigência: 12/01/2024	T Aditivo: 05/07/2023
939211/22	MCIDADES	PM Medeiros/MG	Alterar contrap: R\$ 490,00	T Aditivo: 05/07/2023
831423/16	MESP	PM Pratópolis/MG	Alterar contrap: R\$ 44.603,13	T Aditivo: 05/07/2023
853261/17	MCIDADANIA	PM General Carneiro/MT	Alterar vigência: 30/06/2024	T Aditivo: 30/06/2023
871996/18	MCIDADES	PM Ilho das Flores/SE	Alterar vigência: 30/04/2024	T Aditivo: 05/07/2023
915790/2021	MIDR	PM Japorã / MS	Alterar contrap: R\$ 85.855,60	T Aditivo: 04/07/2023
917177/21	MIDR	PM São Domingos do Prata/MG	Alterar contrap: R\$ 89.894,82	T Aditivo: 05/07/2023
0312764-86/09	MTUR	PM Coronado/MG	Alterar vigência: 31/12/2023	Ex-Ofício: 30/06/2023
871806/18	MTUR	PM Tobias Barreto/SE	Alterar vigência: 30/04/2024	T Aditivo: 05/07/2023
886496/2019	MCIDADANIA	PM Eldorado/MS	Alterar vigência: 16/08/2024	T Aditivo: 04/07/2023
0150901-98/2011	PAC MCIDADES/CADA	PM Barbacena/MG	Alterar vigência: 31/10/2023	Termo Aditivo: 05/07/2023
899510/20	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURG/RS	Alterar vigência: 22/06/2024	T Aditivo: 22/06/2023
798183/13 (101.104-03)	MCIDADES	PM Teira Grande/AL	Alterar vigência: 30/07/2024	T Aditivo: 05/07/2023
035234-29/11	MCIDADES	PM Carlinhos de Macaíba/RJ	Alterar vigência: 29/12/2023	T Aditivo: 30/06/2023
900163/20	MCIDADES	Estado da Bahia/BA	Alterar vigência: 27/09/2024	T Aditivo: 03/07/2023

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: 5688.01.0723.1/2023; OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel 5534/2023 destinado à instalação da AGÊNCIA ARAPOTI/PR, na Rua Moisés Lupion, nº 140, Centro, Arapoti/PR; PRAZO DO AJUSTE: 60 meses; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no Inciso V, do Art. 29, da Lei 13.303/16 e no Inciso V, do Art. 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA; JUSTIFICATIVA: regularização do contrato de locação da unidade; INÍCIO DO CONTRATO: 06/07/2023; Valor mensal do aluguel: R\$ 14.000,00. LOCADOR: Dário Quintino dos Santos; CPF: 725.207.019-00; DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023; Rubrica: 5704-1 - Aluguel de Imóveis para Uso.

Processo 5688.01.0312.0/2023. OBJETO: Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa (judicial e ou administrativa) à Unidade Jurídica de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para atendimento das regiões abrangidas pelas Unidades e Comarcas sediadas nesse Estado em todas as respectivas Subseções da Justiça Federal, todas as Comarcas da Justiça Estadual e todas as Varas do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte; assim como perante quaisquer outras que venham a ser criadas no âmbito da competência de atuação do Jurídico Regional de Natal/RN. (Contrato - Empresa (CNPJ): 05440/2023 - Saraiva Advogados Associados (13.462.731/0001-09); 05497/2023 - Clara Bilro Sociedade Individual de Advocacia (40.242.341/0001-98); 05484/2023 - Barros, Mariz e Rebouças Advogados (09.199.046/0001-56). Credenciamento 0312/2023-5688. Enquadramento Legal: Art. 30 da Lei 13303/2016.

Processo 5688.01.0464.0/2023. OBJETO: Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa e/ou consultiva, ao Jurídico Regional da CAIXA em Recife/PE, para atendimento em todo o Estado de Pernambuco. (Contrato - Empresa (CNPJ)): 05419/2023 - Barreira e Associados Advocacia e Consultoria Jurídica (05.030.452/0001-30); 05420/2023 - Raimundo Bessa Junior & Advogados Associados (13.630.374/0001-32); 05434/2023 - Barcelos & Janssen Advogados Associados (06.888.951/0001-25); 05524/2023 - Henrique Gineste Schroeder Advogados Associados (79.359.998/0001-75); 05562/2023 - Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Advogados & Associados (21.949.880/0001-17); 05585/2023 - Rocha, Marinho e Sales Sociedade de advogados (05.159.996/0001-04). Credenciamento 0464/2023-5688. Enquadramento Legal: Art. 30 da Lei 13303/2016.

Proc. Adm 5688.01.1376.683/2021. prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA nas modalidades Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e também imóveis enquadrados como de interesse social disponíveis para oferecimento à venda direta ao Ocupante, na abrangência das regionais do CRECI. Contratado: VALDEMI BATISTA LUBARINO; 082.973.688-31, contrato 05631/2023; Credenciamento 0014/2021-5688

Processo 5688.01.1376.649/2021 OBJETO: A prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA nas modalidades Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e também imóveis enquadrados como de interesse social disponíveis para oferecimento à venda direta ao Ocupante, na abrangência das regionais do CRECI. Contratante: Caixa Econômica Federal 00.360.305/5614-83; Contrato assinatura 27/06/2023; (Contrato - Empresa (CNPJ)): 05344/2023 - SANDLEI LEMES BARROS (009.817.770-23); Contrato assinatura 28/06/2023: 05376/2023 - MARIA RAFAELA SANTOS DOMINGOS (023.807.355-65); Contrato assinatura 30/06/2023: 05433/2023 - TODDA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA INTEGRADA LTDA (07.714.879/0001-82). Credenciamento 0014/2021-5688. Enquadramento Legal: Art. 30 da Lei 13303/2016.

Proc. Adm 5688.01.1376.682/2021. Objeto: Prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA nas modalidades Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e também imóveis enquadrados como de interesse social disponíveis para oferecimento à venda direta ao Ocupante, na abrangência das regionais do CRECI. Contratado JOSE CARLOS CUCCHI; 278.821.529-00, contrato 05587/2023; Credenciamento 0014/2021.

Proc. Adm 5688.01.1376.679/2021. prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA nas modalidades Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e também imóveis enquadrados como de interesse social disponíveis para oferecimento à venda direta ao Ocupante, na abrangência das regionais do CRECI. Contratado: DANIEL LANE NOGUEIRA GOMES; 017.781.923-51, contrato 05548/2023; Credenciamento 0014/2021-5688 Proc. Adm 5688.01.1376.673/2021. prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA nas modalidades Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e também imóveis enquadrados como de interesse social disponíveis para oferecimento à venda direta ao Ocupante, na abrangência das regionais do CRECI. Contratado: MARIA RAFAELA SANTOS DOMINGOS; 023.807.355-65, contrato 05376/2023; Credenciamento 0014/2021-5688

Proc. Adm 5688.01.1376.677/2021. prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA nas modalidades Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e também imóveis enquadrados como de interesse social disponíveis para oferecimento à venda direta ao Ocupante, na abrangência das regionais do CRECI. Contratado: DILON REUS JERONIMO; 370.969.900-20, contrato 05522/2023; Credenciamento 0014/2021-5688

Proc. Adm 5688.01.1376.676/2021. prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA nas modalidades Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e também imóveis enquadrados como de interesse social disponíveis para oferecimento à venda direta ao Ocupante, na abrangência das regionais do CRECI. Contratado: I J V IMOBILIÁRIA LTDA; 21.310.322/0001-07, contrato 05474/2023; Credenciamento 0014/2021-5688

Proc. Adm 5688.01.1376.674/2021. prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA nas modalidades Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e também imóveis enquadrados como de interesse social disponíveis para oferecimento à venda direta ao Ocupante, na abrangência das regionais do CRECI. Contratado: A CAMARGO IMOVEIS LTDA; 25.331.625/0001-67, contrato 05426/2023; Credenciamento 0014/2021-5688



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023-SEMINFRA

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DE PORTO FRANCO/MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS (1ª ETAPA).

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O Diretor da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município apresenta Projeto Básico com solicitação para Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 1ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017 e das Planilhas Orçamentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e considerando a necessidade do objeto, demonstrada a oportunidade e a conveniência da contratação, **APROVAMOS** o Projeto Básico e **AUTORIZAMOS** a formalização do procedimento licitatório, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 no valor estimado de **R\$ 151.307,48** (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

Por oportuno, encaminhe-se os autos em referência a Contabilidade Geral do Município, para Declaração da Dotação Orçamentária para execução da despesa pretendida, e após, encaminhe-se autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PORTO FRANCO para dar início aos procedimentos licitatórios na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Porto Franco/MA, 11 de julho de 2023.


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração



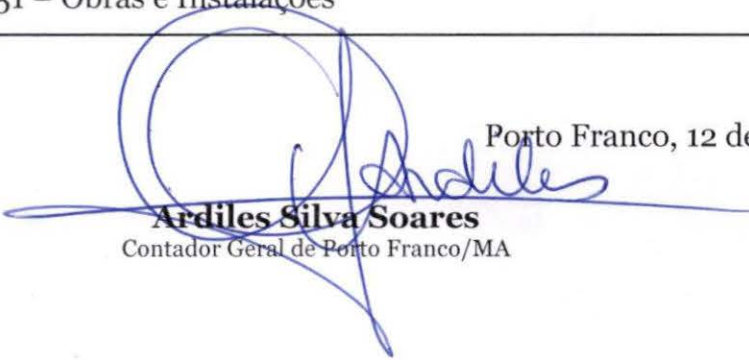
A Ilma.
Sra. Valderice da Mota Neves
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

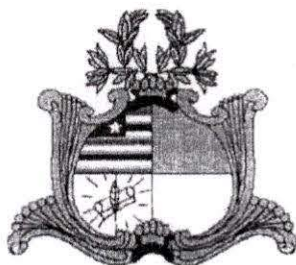
DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 58/2023-SMINFRA, relativa a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização e ampliação da 1ª ETAPA/SERVIÇOS REMANESCENTES para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse n.º 855283/2017, Operação 1039786-72, Processo n.º 2654.1039786-72/2017 e planilhas orçamentárias, sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 verificou-se a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	16 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
AÇÃO	15.451.0501.1028.0000 - CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES /PRAÇAS/JARDINS/ÁREAS E PREDIOS
NAT. DESPESA	4.4.90.51 – Obras e Instalações

Porto Franco, 12 de Julho de 2023.


Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de PREGOEIRA, **JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 369.638.521-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 026/2017.

Art. 2.º Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições da(o) Pregoeira(o) as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I - Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macêdo

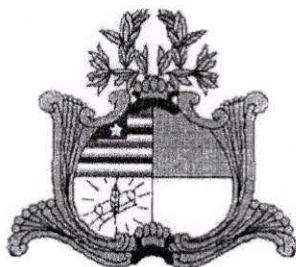


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

- III - Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- IV - Instaurar a sessão única da licitação;
- V - Credenciar os interessados (licitantes);
- VI - Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- VII - Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VIII - realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;
- IX - Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- X - Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;
- XI - Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;
- XII - Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XIII - Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;
- XIV - Elaborar e assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;
- XV - Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;
- XVI - Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o(a) Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Marcos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o(a) Pregoeiro decidirá a questão;

XVII - Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro(a) proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Municípios, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o(a) Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII - Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie.

Art. 3.º Todas os pregões que se encontram em andamento até a data da assinatura deste Decreto passarão para a responsabilidade da(o) Pregoeiro(a) neste ato nomeada, sem prejuízo dos atos válidos praticados pelo Pregoeiro substituído.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRE-SE


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por 03 (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

Art. 3.º - Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)
- II – JONAS FIGUEIREDO BARROS, CPF 918.167.503/87 (Membro)
- III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

§ 1.º Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

§ 2.º A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

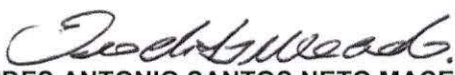
Art. 4.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 5.º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 003, ANO V QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Apoio à Pregoeira, no município de Porto Franco, para as licitações na Modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico), conforme abaixo discriminado:

I – JONAS FIGUEIREDO BARROS, brasileiro, casado, servidor efetivo do Município de Porto Franco, portador do CPF 918.167.503/87 (Membro).

II – WILLIAM DE MOURA GERIS, brasileiro, solteiro, servidor em cargo comissionado no Município de Porto Franco, CPF 005.725.363-30 (Membro).

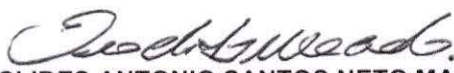
Art. 2º. A nomeação da Equipe de Apoio terá vigência de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 3º. - A Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 4º. - Os membros designados no artigo 1º para compor a Equipe de Apoio, em razão de ocuparem cargos na Administração Pública Municipal ocuparão os presentes cargos cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2023-SEMINFRA
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023 - CPL
EDITAL

1. PREÂMBULO:

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**, através da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, instituída pelo Decreto Municipal de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que às **XX:XX horas do dia XX de XXXXX de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** relativos à licitação em epígrafe, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 058/2023-SEMINFRA, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 1ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017 e das Planilhas Orçamentárias.

2.2. O valor global estimado para essa contratação, perfaz a importância de **R\$ 151.307,48** (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

3.1. O futuro contrato, que advir desta licitação (Projeto Básico), terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme previsto no Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, em havendo prorrogação da vigência do referido contrato de repasse.

3.2. O prazo de execução da obra será conforme Plano de Trabalho, constante do Contrato de Repasse em referência.

4. FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Recursos do Repasse da União - Nota de Empenho nº 2018NE800594 emitida em 14/06/2018 - UG 540007 - Gestão 00001 - Programa de Trabalho: 23695207610V00021, mais recurso de Contrapartida financeira oriundo do Tesouro Municipal, a conta da Dotação Orçamentária do Município, através do ÓRGÃO 16 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana; UNIDADE ORÇAMENTARIA 00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana; AÇÃO: 15.451.0501.1028.0000 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE PARQUES / PRAÇAS / JARDINS / ÁREAS E PRÉDIOS; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51; DESCRIÇÃO: Obras e Instalações.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I – Carta de Apresentação;**
- b) **Anexo II – Projeto Básico;**
- c) **Anexo III – Carta Credencial;**
- d) **Anexo IV – Declaração a que alude o art. 27 inciso V da Lei n.º 8.666/93;**
- e) **Anexo V – Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**
- f) **Anexo VI – Atestado de Visita Técnica ao Local da Obra;**
- g) **Anexo VII – Minuta do Contrato.**

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que se habilitem dentro das condições aqui exigidas e que, na fase inicial de habilitação, comprovem junto a Comissão Permanente de Licitação possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para a execução do Objeto.

6.2. Não poderão participar desta licitação empresas:

6.2.1. Pessoas Físicas.

6.2.2. Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

6.2.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

6.2.4. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

6.2.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

6.2.6. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolvidos ou liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. As licitantes deverão se apresentar junto à Presidente da CPL por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III** do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

7.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.1.2. As participantes deverão apresentar também, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

7.1.4. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** do Edital.

7.1.5. Para comprovação da condição de ME ou EPP, as empresas deverão apresentar a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado** e/ou Declaração de Enquadramento da empresa.

7.1.6. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados à Presidente da CPL fora dos envelopes, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

7.2. Caso as licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou seja, descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 7.1.

7.3. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer

interessado representando mais de um licitante.

7.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados da Presidente da CPL.

7.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

7.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

8. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

8.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

8.1.1. No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.1.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

8.2.1. a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a abertura das propostas, sob pena de preclusão;

8.2.2. a nova proposta considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

8.2.3. a nova proposta, com planilha adequada, deverá ser apresentada no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas);

8.2.4. não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.5. no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.2.6. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.2.7. o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. A documentação deverá ser entregue pelo representante legal da empresa licitante à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e invioláveis, o primeiro, identificado como "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", o segundo, como "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS", em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

Envelope no 01 - Documentação de Habilitação
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça Demétrio Milhomem, nº 10 - Centro, Porto Franco (MA) CEP 65.970-000
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X - CPL, Data: XX/XX/202X às XXhXXmin.
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

9.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação respectiva quando for o caso.**

9.2.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- d.1) Quando a prova de regularidade de que trata o item anterior, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e1) Quando a prova de regularidade de que trata o item anterior, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

9.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) O Balanco patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.2.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.2.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.2.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.2.4. Qualificação Técnica:

a) **Habilitação Técnica - PROFISSIONAL:** A documentação referente à qualificação técnica compreende os documentos abaixo relacionados;

a.1) Certidão de registro da empresa licitante e do(s) responsável técnico detentor(es) do(s) atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA ou CAU, com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados;

a.2) Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, comprovada através de Atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a.3) Para efeitos da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem

sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência deve contemplar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93. Restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração. Desta forma, utilizando a curva ABC.

a.4) A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e do(s) atestado(s) através da apresentação de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes documentos:

a.4.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; a.4.2) Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s);

a.4.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

a.5) Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.

a.6) O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a.7) Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando os Engenheiros e/ou Arquitetos que atuarão como responsáveis técnicos e que se responsabilizarão pela execução da obra.

b) **Habilitação Técnica - OPERACIONAL:** A documentação referente à qualificação técnica compreende os documentos abaixo relacionados:

b.1) Será (ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes.

b.2) **DECLARAÇÃO FORMAL E RELAÇÃO EXPLÍCITA** informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas e equipamentos, bem como relação de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, em consonância ao Art. 30 § 6º da Lei 8666/93.

b.3) **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comprovando que a empresa licitante visitou o local dos serviços, ou **Declaração** formal assinada pelo responsável

técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

9.2.5. Outros Documentos:

I) **Declaração** firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

II) Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pelo setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

III) Em se tratando de licitante que comprove a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal tenham alguma restrição, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da inabilitação, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para reapresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente regularizada. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste item implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

IV) A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos.

V) No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

VI) Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitações poderá conceder o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, conforme § 3º, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

VII) Os envelopes de Habilitação que não foram abertos na sessão pública, não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

VIII) A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente;

VII) Conforme Art. 3º da Portaria GP - 536/2018 a Comissão requisitará auxílio de engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana para emissão

de Parecer Técnico a cerca dos Julgamentos dos documentos Técnicos (Atestados, ART, Certidões etc.) apresentados no Certame.

9.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

9.3.1. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

9.4. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante;

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Envelope nº 01 – Proposta de Preços
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça Demétrio Milhomem, nº 10 - Centro, Porto Franco (MA) CEP 65.970-000
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X - CPL, Data: XX/XX/202X às XXhXXmin.
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA DE PREÇOS PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

10.1. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo II.

b.1) Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.2) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE

REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

- c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo II), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;
- d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

11. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES:

11.1. Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

11.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

11.3. Na data e hora indicada para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, o envelope nº 01, referente à documentação e habilitação preliminar; em seguida, o envelope nº 02 - Proposta de Preços. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste Edital.

11.4. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

11.5. Inabilitada alguma licitante e não havendo expressado manifestação, de seu representante legal desistindo da interposição do recurso contra a decisão da Comissão, esta designará nova data para abertura do Envelope nº 02 - "Proposta de Preço", decorrido o prazo para recurso, conforme preceitua o art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

11.6. No caso de haver interposição de recurso por parte de qualquer das proponentes, automaticamente fica a data de abertura do Envelope nº 02 - "Proposta de Preço" alterada.

11.7. Na hipótese de o representante da licitante não se apresentar conforme mencionado nos subitens "7.1" supra, suas eventuais manifestações não serão consignadas em Atas.

11.8. No caso da empresa licitante não se fazer representar legalmente, tal fato não impedirá sua participação no certame, bem como não implicará a inabilitação do licitante, mas o impedirá de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou propor recursos relativos à habilitação/inabilitação de licitantes no ato da abertura.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de **Menor Preço Global**, como disposto no art.45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.

12.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

12.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes, nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. A licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.

12.5. A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.

12.6. Obedecidas às disposições da Lei n.º 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) julgar livremente a presente licitação;
- b) propor motivadamente à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) quando todos os desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

13- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, como critérios de desempate aplicar-se-ão aqueles previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

13.2. Persistindo o empate, desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

14- DIVULGAÇÕES DOS RESULTADOS

14.1 O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrada em ata.

15- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

15.1 O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços, Anexo ao Projeto Básico.

15.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 24 do Edital;

15.3 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público; obedecendo-se sempre ao Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017.

15.4 Pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais mediante a prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho; obedecendo-se sempre ao Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017.

15.5 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

15.6 A periodicidade dos pagamentos obedecerá o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017.

15.7 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização

e apresentação, ao final de cada serviço ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços;

15.8 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

15.9 Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante devolverá o documento fiscal à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante;

15.10 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido;

15.11 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

15.12 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do termo;

15.13 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

15.14 Valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16- DOS ENCARGOS LEGAIS

16.1 Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

17- DO PRAZO RECURSAL E DAS SANÇÕES

17.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão recursos, conforme previstos na Lei 8.666/93.

17.2. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada

pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. O início da execução da obra/serviços será a partir da data do recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, através do Ordenador de Despesa.

18.2. O Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Franco e a firma adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, consoante Minuta do Contrato em Anexo VII.

18.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (Anexo VII) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a notificação da Contratada.

18.4. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para seus acréscimos.

18.6. O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura

Municipal de Porto Franco poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

19.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

19.5. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

19.7. As multas previstas no Projeto Básico deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de Porto Franco, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

19.8. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.9. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, decorrentes das infrações cometidas.

19.12. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.13. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

19.14. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficará isentas das penalidades mencionadas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direito e obrigações da **SEMINFRA/PMPF**.

20.1 Efetuar o pagamento mensal dos Serviços após o recebimento definitivo ou parcial das medições junto do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Edital e Projeto Básico.

20.2 Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Edital e Projeto Básico.

20.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

20.4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

20.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

20.6 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.7 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Edital e Projeto Básico, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.

20.8 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 20.9 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 20.10 Expedir as Ordens de Serviços.
- 20.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 20.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega de documentos.
- 20.13 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 20.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.15 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 20.16 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 20.17 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas contidas nos Anexos do Projeto Básico, a:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- 21.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SEMINFRA.
- 21.2. Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, veículos e combustível necessários a perfeita execução dos serviços.
- 21.3. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços.
- 21.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus

empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

21.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SEMINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

21.6. Prestar esclarecimentos à SEMINFRA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

21.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

21.8. Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

21.9. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

21.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

21.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

21.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

21.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

21.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

- 21.17. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 21.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 21.19. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 21.20. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 21.21. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 21.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 21.23. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 21.24. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 21.25. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 21.26. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 21.27. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 21.28. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.
- 21.29. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 21.30. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

21.31. Manter inalterados os preços e condições da proposta.

21.32. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do Edital e Projeto Básico.

21.33. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

21.34. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas Edital e Projeto Básico, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.

21.35. Atender as demais condições descritas no Edital e Projeto Básico.

21.36. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

22. DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

22.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotarão em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

23.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

23.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

23.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato **poderá** ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, obedecendo-se sempre o que prevê o Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017.

24.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

24.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

24.5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

24.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

24.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

24.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

24.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

24.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova

repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

24.11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

24.12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

24.13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

24.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

24.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

24.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

24.18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.19. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

24.20. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

24.21. As particularidades do contrato em vigência;

24.22. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

24.23. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

24.24. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha

de Custos e Formação de Preços da Contratada.

24.25. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

24.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

24.27. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

24.28. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

24.29. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

24.30. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.31. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

24.32. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

24.33. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

25. INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. A rescisão do contrato poderá ser:

25.4. Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

25.5. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA; ou

25.6. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.7. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal nº 8.666/93:

25.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

25.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.10. A não liberação, por parte da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.11. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

25.12. Devolução de garantia;

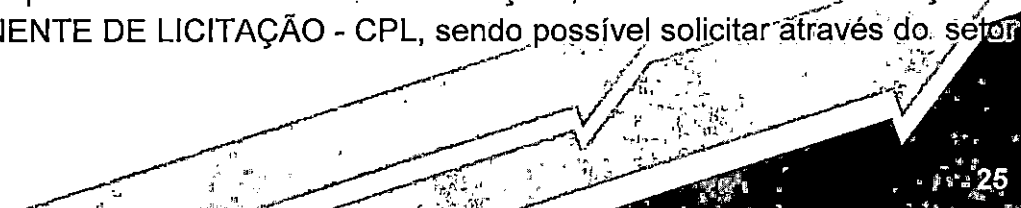
25.13. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

25.14. Pagamento do custo da desmobilização.

25.15. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, sendo possível solicitar através do setor



de protocolo ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), no endereço da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

26.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

26.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

26.4. A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco-MA, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no mesmo endereço indicado acima, nos seguintes prazos:

26.5. Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

26.6. Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

26.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

26.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.9. As repostas aos possíveis pedidos de esclarecimentos ou impugnações a este Edital estarão disponíveis na sede da CPL, situada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, bem como respondidas no e-mail a qual foi solicitado.

27. DA VISTORIA TÉCNICA

27.1. Comprovação emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de que a empresa licitante visitou os locais dos serviços, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

27.2. As despesas incorridas pelo licitante com a visita técnica tais como locomoção, hospedagem e alimentação, serão da exclusiva responsabilidade do mesmo.

27.3. A licitante não poderá, em hipótese alguma, pleitear a modificação dos preços e condições de sua proposta sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços a serem executados, condições da realização dos mesmos, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados sobre as condições encontradas.

27.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana não oferecerá apoio logístico aos licitantes no decorrer das referidas visitas aos locais das obras e serviços.

27.5. O licitante deverá formalizar solicitação neste sentido, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas;

27.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, poderá marcar para o mesmo dia a visita de vários licitantes, sendo recomendável seja feito o contato prévio, através dos telefones de nº **(98) 98467-2869** – Alexandre Mota (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA) de forma a permitir uma programação.

27.7. A Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana coloca-se à disposição, para agendamento de visitas ao local da obra, que deverá ser previamente solicitada e agendada na própria Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Praça Anísio Bandeira, s/n, Centro, Porto Franco/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail, telegrama ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.

28.2. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.

28.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitações, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

28.4. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.

28.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

28.6. O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

28.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana fornecerá, ao licitante vencedor todos os elementos técnicos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

28.8. A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes à Regularidade Fiscal, os quais deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

28.9. Quaisquer outras informações de caráter técnico serão prestadas aos interessados, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

28.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

28.11. A empresa CONTRATADA nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra.

28.12. A obra deverá ser executada integral e rigorosamente em obediência às normas e especificações contidas neste Memorial. Todas os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade, entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados nos projetos, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

28.13. Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA.

28.14. Não será permitido o emprego de materiais e ou equipamentos usados e ou danificados. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as

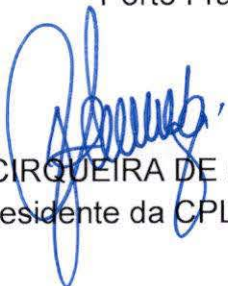
razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência. A aprovação do uso de materiais, equipamentos ou serviços equivalentes deverá ser feita antecipadamente pela fiscalização e ou pelo responsável técnico do projeto.

28.15. A mão de obra deverá ser competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente executados. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO, impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais.

28.16. Não serão toleradas modificações no projeto, no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores. Deverá, obrigatoriamente, serem examinados com profundo cuidado, todos os projetos e especificações, apontando por escrito com a devida antecedência, bem antes da aquisição de materiais e equipamentos ou do início de trabalhos gerais, ou mesmo parciais, as partes não suficientemente claras, em discordância ou imprecisas. Divergências entre obra e desenho, entre um desenho e outro, entre Especificações, memorial e desenho ou entre desenho e detalhe serão comunicadas a SEMINFRA (Secretaria de Infraestrutura) por escrito, com a necessária antecedência para efeito de interpretação ou compatibilização.

28.17. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos. Os mesmos estarão disponíveis no site <http://www.transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, ou obtidos gratuitamente na sede da CPL, na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 12h.

Porto Franco (MA), ____ de _____ de 2023.


JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO

(Proposta de Preços - Modelo da Carta de Apresentação)

_____ de _____ de 2023.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por, portador do CPF nº _____ e R.G. nº _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Porto Franco através da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana os preços infra discriminados, para Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 1ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017 e das Planilhas Orçamentárias, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023 - CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O prazo de execução da obra será conforme Plano de Trabalho, constante do Contrato de Repasse em referência, contado a partir da assinatura da ordem de serviço;
- c) Preço Total por extenso R\$ (.....)

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

OBRA: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 1ª ETAPA

MEMORIAL DESCRITIVO

PORTO FRANCO-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar a execução da Orla de Porto Franco, serve também para dissipar quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação dos projetos, prevalecendo às cotas e detalhamentos indicados em planta.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta execução esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, sobretudo deverá realizar uma visita prévia de inspeção e confirmar os serviços que deverão ser realizados.

Canteiro de Obras: A empresa executora da obra será responsável pelo fornecimento do material necessário à implantação, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras. Após a conclusão das obras a área de instalação do canteiro deverá estar nas condições idênticas às encontradas. Sem ônus ao contratante.

Todos os serviços preliminares não previstos, como: instalações provisórias de energia, água, tapumes, proteção do meio ambiente no entorno da obra e outros serão de responsabilidade da empresa executora, realizados com material próprio e sem ônus para o contratante.

Disposições gerais: Havendo a necessidade de alguma alteração no decorrer da obra, a mesma deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

A empresa deverá apresentar Comprovante de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de responsável técnico pela execução dos serviços e outros. E durante a execução dos serviços, seguir rigorosamente os preceitos das normas da ABNT e as normas regulamentadoras do ministério do trabalho (NRI8 e NRJS).

1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1. Placa de Obra:

A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. Deverão ser instaladas duas placas, afixadas em local visível, no início e término da cancha de serviços. Suas medidas terão que ser iguais ou superiores a maior placa existente na obra, respeitadas as seguintes medidas: 3,00m x 2,00m.

A placa deverá ser confeccionada em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25mm para placas laterais à rua. Terá dois suportes e serão de madeira de lei beneficiada (7,50cm x 7,50cm, com altura livre de 2,50m).

A medição deste serviço será por metro quadrado, e deverá ser composta de duas unidades aplicada nas extremidades da pavimentação.

2. PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVIMENTO EM PEDRA PORTUGUESA:

A pavimentação será feita em pedras portuguesas, assentado sobre colchão de areia de 5 cm e selamento das juntas do pavimento com areia.

Colchão de areia, inclusive Mão-de-Obra de espalhamento, transporte com carro de mão e fornecimento comercial.

Os serviços contem no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais compreendendo também a mão-de-obra e os equipamentos indispensáveis a execução ao controle de qualidade, de conformidade com a especificação apresentada a seguir e detalhes executivos contidos no projeto.

2.1. Condições Gerais

a) Durante todo o tempo que durar a construção os materiais e serviços serão protegidos contra ação destrutivas das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da empreiteira a responsabilidade desta conservação.

b) Toda a sinalização de trânsito para eventuais desvios de tráfego ou interrupção de vias, exigidas pela fiscalização visando à segurança, serão de responsabilidade de empreiteira.

Execução

Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, durante os dias de chuvas.

Após compactada e regularizada a base, coloca-se o pó de brita ou areia de assentamento de acordo com a seção-tipo definida para o projeto.

Para a obtenção de uniformidade da camada de areia poderá ser utilizado o método de nivelamento por linha, o qual se faz pela locação de estacas nos bordos de pista e toma-se a medida da altura da camada de agregados e liga as estacas com uma linha para verificar a regularidade do espalhamento de agregado.

O agregado deve ser comprimido em sua largura total, o mais rápido possível, após a sua aplicação.

A compreensão deve começar pelos bordos e progredir para o eixo, nos trechos em tangente e, nas curvas, deverá progredir sempre do bordo mais baixo para o bordo mais alto, sendo cada passagem do rolo recoberta, na vez subsequente de, pelo menos, a metade da largura deste. O trânsito não pode ser permitido até a conclusão do assentamento dos bloquetes. Caso haja necessidade de retirada ou enchimentos em determinados locais, recomenda-se que seja feita manualmente.

No início de assentamento das peças e necessário o uso de linhas de orientação a cada 2 metros, tanto no sentido transversal quanto longitudinal dos bloquetes para que não perca o alinhamento das peças.

Seguindo com assentamento das peças, não deixe uma fuga maior que 2 m entre as peças, salvo sob recomendação do responsável técnico.

Caso haja necessidade de recortes, o mesmo deverá ser feito com serra policorte. Na finalização do expediente e não conclusão do trecho em execução deve-se fazer onde está pronto o assentamento e passe a placa vibratória ou rolo compactador vibratório de pequeno dimensionamento duas vezes por todo o pavimento. Esta etapa é importante para o preenchimento das fugas, onde o qual é feito de baixo para cima.

Em seguida é feito o selamento das juntas do pavimento com areia utilizando-se um vassourão para garantir que todos os vazios fiquem preenchidos.

Passe novamente a placa vibratória ou rolo compactador vibratório para que haja preenchimento total das folgas entre as peças de cima para baixo. Fazer a varrição do excesso da areia após a compressão.

3. PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR:

3.1. Definições

A pavimentação será feita em Bloquetes intertravados de concreto, espessura 6 cm, assentado sobre colchão de areia de 6 cm e selamento das juntas do pavimento com areia.

Colchão de areia, inclusive Mão-de-Obra de espalhamento, transporte com carro de mão e fornecimento comercial, para pavimentação de Bloquetes E=6 cm.

Os serviços contem no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, compreendendo também a mão-de-obra e os equipamentos indispensáveis a execução e ao controle de qualidade, de conformidade com a especificação apresentada a seguir e detalhes executivos contidos no projeto.

3.2. Condições Gerais

Durante todo o tempo que durar a construção, até o recebimento do bloquete, os materiais e serviços serão protegidos contra ação destrutivas das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da empreiteira a responsabilidade desta conservação.

Toda a sinalização de trânsito para eventuais desvios de tráfego ou interrupção de vias, exigidas pela fiscalização visando à segurança, serão de responsabilidade da empreiteira.

3.3. Execução

Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, durante os dias de chuvas.

Após compactada e regularizada a base, coloca-se o pó de brita ou areia de assentamento de acordo com a seção-tipo definida para o projeto.

Para a obtenção de uniformidade da camada de areia poderá ser utilizado o método de nivelamento por linha, o qual se faz pela locação de estacas nos bordos de pista e toma-se a medida da altura da camada de agregados e liga as estacas com uma linha para verificar a regularidade do espalhamento de agregado.

O agregado deve ser comprimido em sua largura total, o mais rápido possível, após a sua aplicação.

A compreensão deve começar pelos bordos e progredir para o eixo, nos trechos em tangente e, nas curvas, deverá progredir sempre do bordo mais baixo para o bordo mais alto, sendo cada passagem do rolo recoberta, na vez subsequente de, pelo menos, a metade da largura deste. O trânsito não pode ser permitido até a conclusão do assentamento dos bloquetes.

Caso haja necessidade de retirada ou enchimentos em determinados locais, recomenda-se que seja feita manualmente.

No início de assentamento das peças e necessário o uso de linhas de orientação a cada 2 metros, tanto no sentido transversal quanto longitudinal dos bloquetes para que não perca o alinhamento das peças.

Seguindo com assentamento das peças, não deixe uma fuga maior que 2 metros entre as peças, salvo sob recomendação do responsável técnico.

Caso haja necessidade de recortes, o mesmo deverá ser feito com serra policorte. Na finalização do expediente e não conclusão do trecho em execução deve-se fazer onde está pronto o assentamento e passe a placa vibratória ou rolo compactador vibratório de pequeno dimensionamento duas vezes por todo o pavimento. Esta etapa é importante para o preenchimento das fugas, onde o qual é feito de baixo para cima.

Em seguida é feito o selamento das juntas do pavimento com areia utilizando-se um vassourão para garantir que todos os vazios fiquem preenchidos.

Passe novamente a placa vibratória ou rolo compactador vibratório para que haja preenchimento total das folgas entre as peças de cima para baixo.

Fazer a varrição do excesso da areia após a compressão.

4. PAISAGISMO COM PLANTIO DE GRAMA

4.1. Preparo do Solo e Plantio

O solo local deverá ser previamente escarificado (manual ou mecanicamente) numa camada de 15 centímetros de profundidade. Este solo deverá ser recoberto por uma camada de no mínimo 5 centímetros de terra fértil. O terreno deverá ser regularizado e nivelado antes da colocação das placas de grama. As placas de grama devem ser perfeitamente justapostas, socadas e recobertas com terra de boa qualidade para um perfeito nivelamento, usando-se no mínimo 0,90m² de grama por m² de solo. O terreno deverá ser abundantemente irrigado após o plantio.

5. PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA – PLATAFORMA, CICLOVIA E ESCADA E RAMPA ARMADURAS

As barras de aço ou telas não deverão apresentar excesso de ferrugem, manchas de óleo, argamassa aderente ou qualquer outra substância que impeça uma perfeita aderência ao concreto.

A armadura não poderá ficar em contato direto com a forma, obedecendo-se para isso, a distância mínima prevista pela NBR 6118.

Deverão ser adotadas precauções para evitar oxidação excessiva das barras de espera. Antes do reinício da concretagem elas deverão estar limpas.

AGREGADOS

Quando os agregados forem medidos em volume, as padiolas ou carrinhos, especialmente construído para a finalidade, e deverão trazer, na parte externa e em caracteres bem visíveis, o nome do material, o número de padiolas por saco de cimento e o traço respectivo.

ÁGUA

A água considerada satisfatória para os fins aqui previstos, será potável, limpa e isenta de ácidos, óleos, álcalis, sais, siltes, açúcares, materiais orgânicos e outras substâncias agressivas ao concreto e que possam ocasionar alterações na pega do cimento.

CIMENTO

Não será conveniente, a critério da FISCALIZAÇÃO, em uma mesma concretagem, a mistura de tipos diferentes de cimento, nem de marcas diferentes ainda que do mesmo tipo.

Não será permitido o uso de traços de meio saco ou fração. Os volumes mínimos a misturar de cada vez deverão corresponder a 01 (um) saco de cimento.

LANÇAMENTO

O processo de lançamento do concreto será determinado de acordo com a obra, cabendo a FISCALIZAÇÃO modificar ou impedir o processo que acarrete segregação dos materiais.

Não será permitido o lançamento de concreto de altura superior a 2m. Para evitar segregação em quedas livres maiores que a mencionada, utilizar-se-á calhas apropriadas.

Não será permitido o lançamento após o início da pega. Não será permitido o uso do concreto remisturado.

CURA DO CONCRETO

O processo de cura será iniciado imediatamente após o fim da pega e continuará no período de 7 dias, mantendo a umidade do concreto.

6. PINTURA LATEX EM PAREDES

Características: Tinta acrílica Premium, cor a definir – tinta à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, fosca, linha Premium.

Execução:

- Considera-se a aplicação de uma camada de retoque, além das duas demãos; A superfície deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação;
- Diluir a tinta em água potável, conforme fabricante;
- Aplicar duas demãos de tinta com rolo ou trincha, respeitando o intervalo de tempo, indicado pelo fabricante, entre as duas aplicações.

Seguir a linha Premium devido ao seu poder de cobertura e necessidade de um número menor de demãos, tornando mais viável que as demais. Sendo assim, esse nível de desempenho não se aplica para as tintas econômica e Standard, ou seja, caso for necessário, mais demãos deverão ser aplicadas.

7. EXECUÇÃO DE VALETAS DE PROJEÇÃO

Consiste nas seguintes etapas:

- demarcação de níveis, cotas e alinhamento, conforme especificados no projeto;
- preparo, escavação e regularização da superfície de assentamento;
- apiloamento da superfície, de modo a se obter uma base firme e bem desempenada;
- implantação dos gabaritos constituídos de guias de madeira, com espaçamento máximo de 3,0 m, com finalidade de marcação da localização dos dispositivos e definição da seção transversal;
- espalhamento e acabamento do concreto com emprego de ferramentas manuais, em especial de uma régua que apoiada nas duas guias adjacentes permitirá a conformação da sarjeta ou valeta à seção pretendida;
- constatação do início do processo de cura do concreto e retirada das guias e fôrmas (quando houver) dos segmentos concretados;
- execução de juntas de dilatação, preenchidas com argamassa asfáltica, com espessura de 1 cm, a intervalos de 12,0 m e densidade média de 1.700 kg/m³.

8. LIMPEZA DE SUPERFÍCIES

São objetos desta especificação os serviços de limpeza da superfície para lavagem da pavimentação existente para fins de preparação da superfície para aplicação do revestimento.

As operações de limpeza e lavagem serão executadas mediante a utilização de equipamentos adequados (como lavadora de alta pressão para água fria, pressão de operação entre 1400 e 1900lib/pol², vazão máxima entre 400 e 700 l/h) complementados com o emprego de serviços manuais. Estes serviços serão medidos em função da área em m².

9. DOS COMPLEMENTOS:

A empresa deverá manter o local da obra sinalizada durante todo o período de execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com equipamentos adequados.

A responsabilidade da segurança dos operários, transeunte e veículos será inteiramente da empresa executora dos serviços.

A empresa mesmo depois de entregue a obra será responsável pela garantia dos serviços executados.

As placas deverão ser fixadas no início dos serviços. O modelo da mesma será fornecido pelo Dep. De Engenharia.

A Planilha de Custos é referencial. devendo os serviços, quantidades e preços serem

reavaliados pelas empresas participantes da licitação.

As propostas deverão contemplar materiais, mão-de-obra e encargos. A obra será entregue perfeitamente limpa.

O prazo de conclusão desta obra é de 360 dias.

Porto Franco/MA, 18 de maio de 2023.

ALEXANDRE CHAVES MOTA

Diretor de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Crau de Sigilo
=PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1055046-94	Nº SICONV MTUR	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA			
LOCALIDADE SINAPI (NID: Referência 64-2018.xls)	DATA BASE 04-18 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA	MUNICÍPIO / UF PORTO FRANCO/MA	BDI 1 30,46%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA										
1. URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02										284.913,55
1.1. URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02										284.913,55
1.1.1	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,00	295,43	BDI 1	385,42	2.312,52	RA
1.1.2	SINAPI	84183	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	443,13	124,24	BDI 1	162,08	71.822,51	RA
1.1.3	SINAPI	92096	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	m²	855,00	53,48	BDI 1	69,77	59.553,35	RA
1.1.4	SINAPI	74236/001	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.355,00	12,25	BDI 1	15,93	45.823,00	RA
1.1.5	SINAPI	72183	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	874,24	58,72	BDI 1	76,61	66.975,53	RA
1.1.6	SINAPI	88487	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOES AF 09/2014	m²	353,70	7,53	BDI 1	9,82	3.473,33	RA
1.1.7	SINAPI	83722	VALETA PROT DE CORTE TRAPEZOIDAL 0,80X2,00X0,00M ESP=0,08 CONCR SIMPLES INCL ESCAVACAO MEC ACERTO MANUAL TERRENO FORNEC MAT E REJUNTAMENTO	M	156,00	165,31	BDI 1	215,68	33.642,96	RA
1.1.8	SINAPI	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	978,81	1,10	BDI 1	1,44	1.409,49	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros

PORTO FRANCO/MA
Local

segunda-feira, 4 de abril de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: NAARA
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1056046.04	MTUR 87056	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA	SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	284.913,55	% Período:	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
I.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	284.913,55	% Período:	100,00%											
Total: R\$ 284.913,55				%:	100,00%										
				Repasso:	279.414,72										
				Contrapartida:	5.498,83										
				Outros:	-										
				Investimento:	284.913,55										
				%:	100,00%										
				Repasso:	279.414,72										
				Contrapartida:	5.498,83										
				Outros:	-										
				Investimento:	284.913,55										

PORTO FRANCO, MA
Local
segunda-feira, 4 de abril de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: NAARA
CREA/CAU:
ART. RRT:





PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA

Nº SICONV
MTUR 870557/2018

Nº OPERAÇÃO
1055046-94

PROponente / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

					Nº	Agrupador de Eventos	FRENTE DE OBRA:	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo			URBANIZAÇÃ O DA ORLA - ETAPA 02	
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA						TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	284.913,55	
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-					
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-					
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6,00		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	6,00	
1.1.2.	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	443,13		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	443,13	
1.1.3.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	855,00		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	855,00	
1.1.4.	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.855,06		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	2.855,06	
1.1.5.	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	874,24		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	874,24	
1.1.6.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	353,70		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	353,70	
1.1.7.	VALETA PROT DE CORTE TRAPEZOIDAL 0,80X2,00X0,60M ESP=0,08 CONCR SIMPLES INCL ESCAVACAO MEC ACERTO MANUAL TERRENO FORNEC MAT E REJUNTAMENTO	M	156,00		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	156,00	
1.1.8.	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	978,81		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	978,81	

PORTO FRANCO/MA
Local

segunda-feira, 4 de abril de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: NAAARA
CREA/CAU:
ART/RRT:





PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA

N° SICONV
MTUR 870557/2018

Nº OPERAÇÃO
1055046-94

PROponente / Tomador
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA			
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,00
1.1.2.	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	443,13
1.1.3.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	855,00
1.1.4.	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.855,06
1.1.5.	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	874,24
1.1.6.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	353,70
1.1.7.	VALETA PROT DE CORTE TRAPEZOIDAL 0,80X2,00X0,60M ESP=0,08 CONCR SIMPLES INCL ESCAVACAO MEC ACERTO MANUAL TERRENO FORNEC MAT E REJUNTAMENTO	M	156,00
1.1.8.	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	978,81

PORTO FRANCO/MA
Local

segunda-feira, 4 de abril de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: NAARA
CREA/CAU:
ART/BRT:





QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO 1055046-94	Nº SICONV MTUR 870557/2018	PROPOSITANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	MUNICÍPIO / UF PORTO FRANCO/MA	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA			RECURSO OGU	REPASSE 358.766,31	CONTRAPARTIDA 7.087,32	INVESTIMENTO 365.853,63

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) 79.338,77	Contrapartida (R\$) 1.601,31
------------------------	----------------------------	---------------------------------

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02				LOTE 1	279.427,54	5.486,01	-	284.913,55
TOTAL								279.427,54 (98,07%)	5.486,01 (1,93%)	- (0,00%)	284.913,55 (100,00%)

Observações:

PORTO FRANCO/MA

Local

segunda-feira, 4 de abril de 2022

Data

Representante Tomador

Nome:

Cargo:



CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Siglo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
1055046-94

Nº SICONV
MTUR 870557/2018

PROponente / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA / SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Fercvias e reaparelhamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,54%
Despesas Financeiras	DF	1,10%
Luro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,03%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,46%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula

$$BDI = \frac{(1+AC+SG+R+G) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PORTO FRANCO/MA
Local

segunda-feira, 4 de abril de 2022
Data

Responsável Técnico

Nome: NAARA

CREA/CAU: 0

ART/RRT: 0

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

(Papel timbrado do Licitante)

_____ de _____ de 2023.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023 - CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____ vem pela presente informar a Vs. Sas. Que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO A QUE ALUDE O ART. 27 INCISO V DA LEI N.º 8.666/93

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ().

Data: _____

Representante Legal

(Observação: Em caso afirmativo assinala a ressalva acima.)



ANEXO V

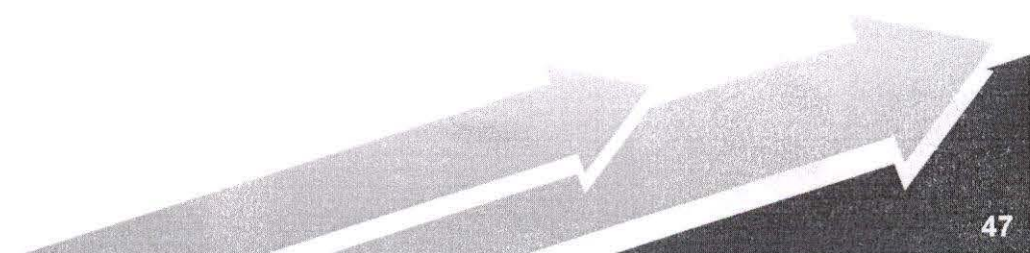
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Tomada de Preços nº XXX/2023-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Franco, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Porto Franco(MA), ____ de ____ de 2023.

Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE OBRA

Atestamos que a empresa _____, através de seu representante técnico Sr. _____, visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços.

Porto Franco (MA), ____ de _____ de 2023.

Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023-SEMINFRA
PROC. ADMINIST. Nº ____/2023-SEMINFRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, E A EMPRESA _____, NOS TERMO DO CONTRATO DE REPASSE ORIGINÁRIO Nº 0/2017/MTUR/CAIXA – PROCESSO Nº 2654.1039786-72/2017, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, neste ato representado(a) pelo(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____, Ordenador(a) de Despesa através do Decreto Municipal _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2023-SEMINFRA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 1ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017 e das Planilhas Orçamentárias, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023 - CPL e seus anexos. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas contidas nos Anexos deste Projeto Básico, a:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- 1 Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SEMINFRA.
- 2 Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, veículos e combustível necessários a perfeita execução dos serviços.
- 3 Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços.
- 4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- 5 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SEMINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6 Prestar esclarecimentos à SEMINFRA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 8 Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9 Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68. da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

17 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

19 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

20 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

23 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

24 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

25 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como

cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

26 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

27 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

28 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.

29 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

30 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

31 Manter inalterados os preços e condições da proposta.

32 Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do Edital e Projeto Básico.

33 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

34 Tornar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas Edital e Projeto Básico, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.

35 Atender as demais condições descritas no Edital e Projeto Básico.

36 São expressamente vedadas à contratada:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direito e obrigações da **SEMINFRA/PMPF**.

1 Efetuar os pagamentos dos Serviços após o recebimento definitivo ou parcial das medições junto do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Edital e Projeto Básico.

2 Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Edital e Projeto Básico.

3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes

do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Edital e Projeto Básico, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.

8 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

10 Expedir as Ordens de Serviços.

11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega de documentos.

13 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

16 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

17 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO FINANCEIRA

O valor global do contrato para execução dos serviços é de R\$: XXXX (XXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS

1. A vigência do contrato será até o **dia 31 de dezembro de 2023**, conforme consta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017, podendo ser prorrogado em havendo a prorrogação da vigência do referido contrato de repasse.
2. O prazo de execução da obra será conforme Plano de Trabalho, constante do Contrato de Repasse em referência.
3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha Orçamentária, constante do Projeto Básico.
- 2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 24 do Edital;
- 3 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria de Receita e Finanças, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público; conforme Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017.
- 4 Pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais mediante a prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho; obedecidos o Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017.
- 5 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- 6 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços;

7 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

8 Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante devolverá o documento fiscal à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante;

9 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido;

11A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

12A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do termo;

13No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

14Valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão do contrato poderá ser:

4. Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

5. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA; ou

6. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal nº 8.666/93:

8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10. A não liberação, por parte da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
11. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
12. Devolução de garantia;
13. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
14. Pagamento do custo da desmobilização.
15. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a. O preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do contrato em vigência;
- c. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

20. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

21. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada

22. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

24. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

25. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

26. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

27. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

28. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

29. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

30. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor LUCAS ABREU AGUIAR, devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotarão em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Fica Eleito o foro da Cidade de Porto Franco – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Franco (MA), ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Representante Legal

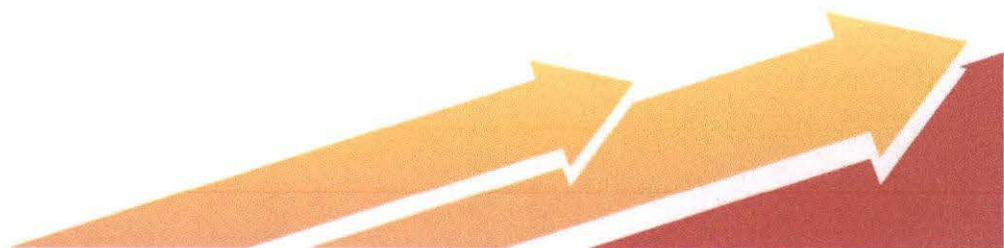
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023-SEMINFRA**

**A
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Encaminhe-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de Parecer sobre a Minuta do Edital/Contrato Administrativo, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 1ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA – Processo nº 2654.1039786-72/2017 e das Planilhas Orçamentárias, nos termos do que prevê o parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/93.

Porto Franco/MA, 12 de julho de 2023.


Jailma Cirqueira de Souza
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 - SEMINFRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço GLOBAL, sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes dos Serviços de Revitalização da 1ª etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse Originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017 e Planilhas Orçamentárias.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes dos Serviços de Revitalização da 1ª etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse Originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017 e Planilhas Orçamentárias. Modalidade de Licitação Adequada. Exame prévio do edital de licitação para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A Presidente da Comissão de Licitação do município de Porto Franco encaminhou a esta Procuradoria Geral do Município os autos do procedimento administrativo em epígrafe, para análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital e seus anexos, conforme prevê o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666-93.

Ressalte-se que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Trata-se de análise jurídica acerca de licitação na modalidade Tomada de

2

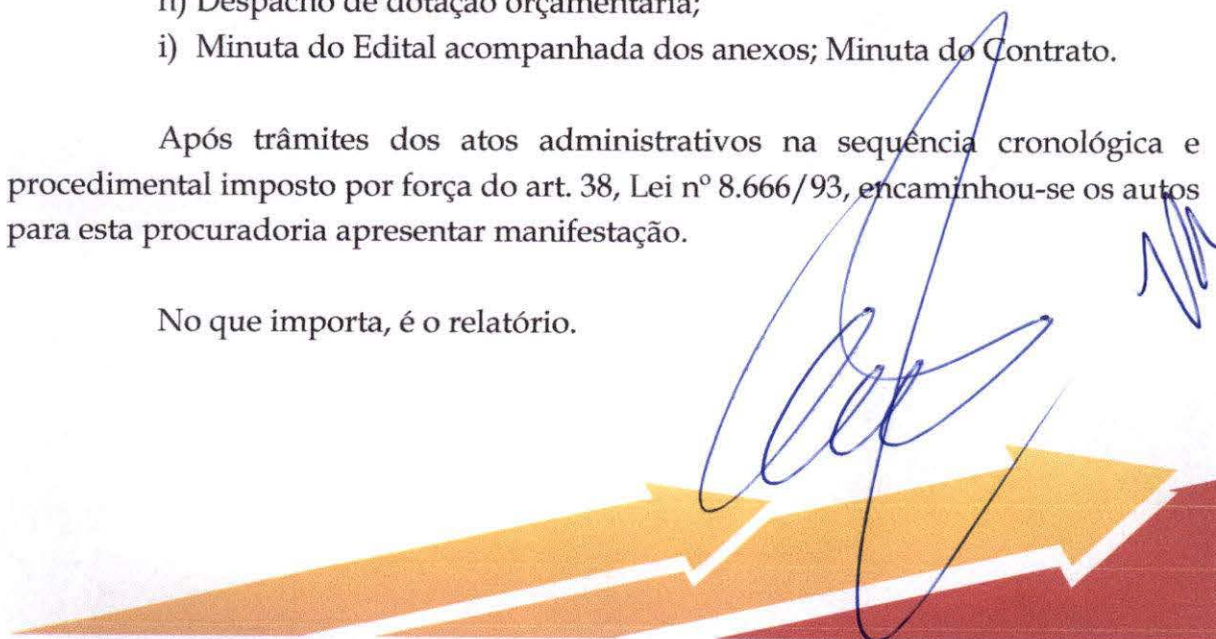
Preços para Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes dos Serviços de Revitalização da 1ª etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse Originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017 e Planilhas Orçamentárias.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 016/2023-SEMINFRA, com solicitação e justificativa de realização da contratação assinada pelo Diretor de Infraestrutura, o eng. Civil Alexandre Chaves Mota;
- b) Projeto Básico; Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do BBDI, Planilhas de levantamento de quantidades;
- c) Termo de Rescisão Contratual Unilateral do contrato nº 008/2022 - SINFRA, firmado entre o município de Porto Franco e a empresa A PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65;
- d) CONTRATO DE REPASSE nº 0/2017/MTUR/CAIXA;
- e) Termo Aditivo ao Contrato de Repasse 0/2017/MTUR/CAIXA, com prazo até 31 de dezembro de 2023;
- f) Publicação no DOU do extrato do contrato de repasse e do aditivo;
- g) Aprovação do Projeto Básico pela Secretária Ordenadora de Despesas, autorização para formalização do processo licitatório no valor de R\$ 151.307,48 (cento e cinquenta e um mil trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos), e encaminhamento para contabilidade para declaração de disponibilidade orçamentária;
- h) Despacho de dotação orçamentária;
- i) Minuta do Edital acompanhada dos anexos; Minuta do Contrato.

Após trâmites dos atos administrativos na sequência cronológica e procedimental imposto por força do art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta procuradoria apresentar manifestação.

No que importa, é o relatório.



2. OBJETO DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da modalidade de licitação e do edital, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria Geral, na conformidade da Lei aplicável ao caso, vale dizer, Lei nº 8.666/1993.

Em relação aos aspectos econômicos e técnicos de composição de preços, este órgão parte da premissa de que as autoridades competentes, ou seja, o engenheiro que subscreveu o Projeto Básico e a autoridade que o aprovou se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos técnicos e de economicidade e legitimada da futura despesa pública.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos juntados pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrinação e da jurisprudência, **é ato de natureza meramente opinativa não vinculante**, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a este a Procuradoria-Geral.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos do artigo 38 da Lei

4

Federal nº 8.666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe no parágrafo único do artigo 38 que,

"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Do dispositivo legal acima se infere a expressa determinação quanto à obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e contratos. Trata-se da fase interna, momento preparatório à contratação.

O exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Desta feita, o presente parecer expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

O caso em análise trata-se de Procedimento Administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes dos Serviços de Revitalização da 1ª etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse Originário nº 0/2017/MTUR/CAIXA - Processo nº 2654.1039786-72/2017 e Planilhas Orçamentárias, na modalidade Tomada de Preços, proposta global pelo menor preço, sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas

5

compras por meio de Tomada de Preços, a Lei nº 8.666/1993, garante a referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II e art. 23, I, b:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

II - tomada de preços;

[...] § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998).

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

(...)

Art. 1º, Decreto nº 9.412, de 2018.

Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

6

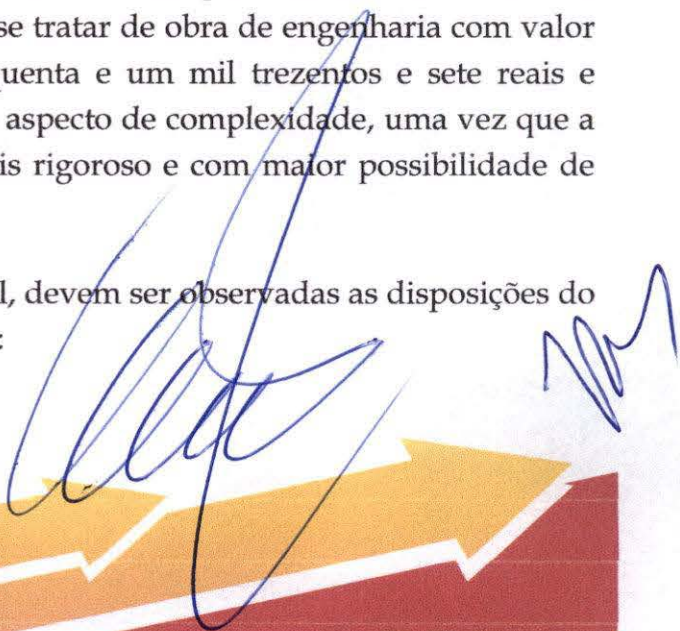
A licitação na modalidade de Tomada de Preços destina-se à contratação de obras e/ou serviços, por meio de prévio cadastro de participantes ou daqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22, §2º LLC).

É certo que a referida modalidade traz maior celeridade ao processo licitatório, posto que se antecipa fases do procedimento, conforme leciona Marçal Justen Filho:

A finalidade de tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e da capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. (...) A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, 2016, p. 420, 421) Grifo nosso.

Nesse sentido, analisando os autos da fase instrutória deste processo licitatório, correta foi a escolha da comissão, uma vez que a Tomada de Preço é a mais adequada para o presente caso, por se tratar de obra de engenharia com valor estimado de R\$ 151.307,48 (cento e cinquenta e um mil trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos), bem como pelo aspecto de complexidade, uma vez que a tomada de preço é um procedimento mais rigoroso e com maior possibilidade de concorrência na contratação pública.

Referente as condições do edital, devem ser observadas as disposições do art. 40 da Lei de Licitações, senão vejamos:



7

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas

8

de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação."

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico/Plano de Trabalho, bem como o CONTRATO DE REPASSE

9

0/2017/MTUR/CAIXA e Termo Aditivo, com data de vigência até 31 de dezembro de 2023.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, consoante Despacho de Dotação Orçamentária às fls. 56.

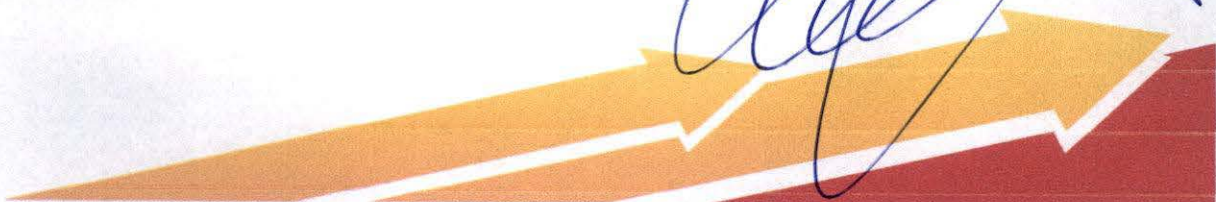
Ressalte-se que o Diretor de Infraestrutura, que é engenheiro civil, Dr. Alexandre Chaves Mota, que apresentou a demanda para a Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, é o responsável pela análise e/ou confecção do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do BBDI, Planilhas de levantamento de quantidades, sendo quem detém os conhecimentos técnicos referentes a serviços de engenharia e correlatos e composição de preços, de BDI.

A ordenadora de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Desta feita, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas, em especial, a minuta do edital em análise expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente enumerados. Os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma clara para que os participantes tenham total conhecimento de como se dará a sessão de licitação e a execução do contrato.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o projeto básico e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

Outrossim, quanto a minuta do contrato, entende-se que atende a determinação do artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.



4. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando as minutas do edital e anexos do procedimento em comento apresentados pela CPL, sendo de inteira responsabilidade destes a documentação submetida à análise, esta Procuradoria opina no sentido de inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Ademais, recomenda-se que o edital deverá ser datado e rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados e publicação no DOU, DOE, DOM e/ou em jornal diário de grande circulação no Estado, Portal da Transparência e SINC CONTRATA- TCE/MA, com a antecedência mínima de 15 dias exigidos pelo art. 21, § 2º, III da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 14 de julho de 2023.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto- OAB/MA nº 4.788

JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador - OAB/MA 3942